BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV - N.º 60 CAPITAL FEDERAL TÉRÇA-FEIRA 26 DE MAIO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

17.ª Sessão conjunta

1.ª Sessão Legislativa Ordinária

da 4.ª Legislatura

Em 26 de Maio de 1959, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.913, de 1956, na Câmara, e n.º 33, de 1957, no Senado, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências, tendo Relatório n.º 12, de 1959, da Comissão Mista designada de acôrdo com o art. 46 do Regimento Comum.

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.662, de 1958, na Câmara e n.º 236, de 1958, no Senado, que modifica a Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixada com o Decreto n.º 33.392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências, tendo Relatório n.º 13, de Comissão Mista designada de acôrdo com o art. 46 do Regimento Comum.

Orientação para votação

Veto n.º	*Cédula n.º*	*Dispositivos a que se refere*
(1	(1	Parágrafo único do art. 2.º (palavras vetadas)
	(2	Art. 5.º (palavras vetadas)
	(3	Alteração 1.ª
(2	(	
	(4	Letra "t" da Alteração 51.ª

Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 4, de 1959

Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas.

Art. 1.º — É aprovado o ato porque o Tribunal de Contas em sessão realizada a 7 de fevereiro de 1956, denegou registro ao têrmo de 30 de dezembro de 1955, aditivo ao acôrdo celebrado a 16 de dezembro de 1954, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas, para realização de um Curso de Planejamento Regional, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de maio de 1959

Senador *Filinto Müller*

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 26 de maio de 1959, às 21 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.913-56, na Câmara, e nº 33-57, no Senado, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências;

2 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4 662-58, na Câmara, e nº 226-58, no Senado, que modifica a Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixada com o Decreto nº 33 392, de 9 de março de 1953, e dá outras providências.

Dias 2, 4 e 9 de junho de 1959:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4 663-58, na Câmara, e nº 220, de 1958, no Senado, que altera a legislação do Impôsto de Consumo e dá outras providências, sendo apreciados:

no dia 2 de junho, às 21 horas:

os itens 29, 36 e 37 da Alteração 1ª (totalidade);

no dia 4 de junho às 21 horas:

o item 1º da Alteração 10ª (palavras vetadas);
o item IV da Alteração 13ª (artigo vetado);
a Alteração 15ª (dispositivo vetado);

no dia 9 de junho, às 14 horas:

o parágrafo único do art. 4º (totalidade);
o inciso 6º da alínea IX (palavras vetadas);
o inciso 2º da alínea XV (partes vetadas).

Dia 11 de junho de 1959, às 21 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2 116-56, na Câmara, e nº 193-58, no Senado, que altera disposições da Lei nº 2 657, de 1-12-1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências;

2 — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1 740-56, na Câmara, e nº 225-56, no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 4 627, de 27-8-1942, que dispõe sôbre importação de petróleo e seus derivados;

3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3 195-57, na Câmara, e nº 190-58, no Senado, que dispõe sôbre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio.

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novaes Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ari Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães
Fausto Cabral.
Barros Carvalho.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger .
Fernandes Távora.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel..
2. Jefferson de Aguiar
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio Barros.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Calado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN:

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno:
5. João Arruda.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,0.	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

SENADO FEDERAL

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos
Attilio Vivacqua

Suplentes:

PSD:

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Calado de Castro
1. Afonso Arinos.

UDN:

2. João Arruda.
3. João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Alo Guimarães.
Taciano de Mello
Leônidas de Melo
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:

1. Eugênio Barros
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N

Reuniões as quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Calado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Matos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretária — Eulalia C. de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

Secretária — Cecilia de Rezende Martins

Reuniões — Têrças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sa.

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,20 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna
Caiado de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD:
1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:
1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:
1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:
Otávio Mangabeira.

Secretária — Lia da Cunha Fortuna — Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:
1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:
1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:
1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL
Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — *Presidente*
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção

Suplentes:

PSD:
1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB
1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:
1. Fernandes Távora.

Secretária — Maria Cherubina *Costa.*
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:

PSD:
1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:
1. Vivaldo Lima.

UDN:
1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lírio Rodrigues — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno
Taciano de Mello.

Suplentes:

PSD:
1. Ari Viana.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:
1. Fausto Cabral.

UDN:
1. Joaquim Parente.

Secretária — *Isnard* Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Attílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisbôa

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Attílio Vivacqua.
4. *Lima* Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Attílio Vivacqua.
Guido Mondin (2).

1) Substituído *temporàriamente* pelo Sr. Taciano de Mello.
2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Secretário: José Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso
Publio de Mello.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival *Fontes.*
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Attílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico.
Secretária: Alva Lírio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sôbre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Veloso.
Taciano de Mello.
Lourival *Fontes.*
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira
Affonso Arinos
Attílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, sôbre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar
Rui Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira
Affonso Arinos
Attílio Vivacqua
Argemiro de Figueiredo.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.
Francisco Gallotti — Presidente.

Comissão de Inquerito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Caiado de Castro
Reginaldo Fernandes
Moura Andrade (Relator).
Secretária: Isnard Sarres de Albuquerque Mello

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Legislação Agrária

ATA DA 1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1959.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e cinqüenta e nove, às 16 horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Legislação Agraria, criada por solicitação do Sr. Senador Paulo Fernandes, nos têrmos do artigo 64 do Regimento Interno.

A primeira reunião comparecem os Srs. Senadores Paulo Fernandes, Mem de Sá, Jefferson de Aguiar Mourão Vieira, *Lima Teixeira, Fernando* Corrêa e Milton Campos.

Procedida à eleição do Presidente e do Vice-Presidente verifica-se o seguinte resultado:

Pra Presidente:

	Votos
Senador Paulo Fernandes	6
Senador Milton Campos ...	1

Para Vice-Presidente:

Senador Mem de Sá	6
Senador Mourão Vieira	1

Os Senadores Paulo Fernandes e Mem de Sá, agradecem a prova de confiança de seus eminentes pares, *tendo palavras de louvores a todos* que, os conduziram àquelas funções.

A seguir, o Senador Paulo Fernandes diz dos objetivos da Comissão, discutindo os principais assuntos que serão ali estudas, para melhor andamento das proposições referentes ao maior incremento da agricultura em nosso país.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e, para constar, eu, José Geraldo da Cunha, lavro a *presente ata que*, depois de aprovada será assinada pelo Presidente.

ATA DA 31.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 25 DE MAIO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DOS SRS FILINTO MULLER E CUNHA MELLO.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Mello — Vivaldo Lima. — Lameira Bittencourt. — Victorino Freire. — Sebastião Archer. — Eugênio de Barros. — Leônidas Mello. — João Mendes.

— *Joaquim Parente.* — *Fausto Cabral.* — *Menezes Pimentel.* — *Sérgio Marinho.* — *Reginaldo Fernandes.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Ruy Carneiro.* — *Novaes Filho.* — *Jarbas Maranhão.* — *Barros Carvalho.* — *Ruy Palmeira.* — *Silvestre Péricles.* — *Lourival Fontes.* — *Jorge Maynard.* — *Heribaldo Vieira.* — *Ovídio Teixeira.* — *Lima Teixeira.* — *Otávio Mangabeira.* — *Attílio Vivacqua.* — *Jefferson de Aguiar.* — *Paulo Fernandes.* — *Arlindo Rodrigues.* — *Caiado de Castro.* — *Gilberto Marinho.* — *Benedito Vaadares.* — *Lima Guimarães.* — *Lino de Mattos.* — *Pedro Ludovico.* — *Coimbra Bueno.* — *Taciano de Mello.* — *João Villasbôas.* — *Filinto Müller.* — *Fernando Corrêa.* — *Souza Neves.* — *Daniel Krieger.* — *Mem de Sá.* — *Guido Mondin* (45).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 3º Secretário, servindo de 2º, procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

Expediente

1) *Apelos no sentido da rapida aprovação das seguintes proposições:*

— Projeto de Lei do Senado nº 28 de 1951, que regula a participação obrigatória e direta do trabalhador no lucro das emprêsas:

— da Câmara Municipal de Recife, PE;

— da Câmara Municipal de Vera Cruz, SP.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que dispõe sôbre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências:

— da Assembléia Legislativa de Minas Gerais;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro;

— da Câmara Municipal de Campos de Jordão, SP;

— da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, SP;

— da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, SP;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, SP;

— do Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, SP;

— do Sindicato Textil de Piracicaba, SP;

— do Sr. Trajano José das Neves, de Santo André, SP;

— da Comissão Intersindical de Lages, SC.

— Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal:

— do III Congresso Regional dos Trabalhadores Metalúrgicos de Minas Gerais;

— dos Trabalhadores da UTIL S. A., Rio;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo;

— da Federação dos Empregados no Comércio de São Paulo, SP;

— da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, SP.

— da União dos Ferroviários Gaúchos de Rosário do Sul, RS;

— da Câmara de Vereadores de Santa Maria, RS;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sapiranga, RS;

— do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Carazinho, RS;

— do Sindicato dos Trabalhadores no Fumo de Santa Cruz, RS;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pôrto Alegre, RS;

— da União dos Ferroviários Gaúchos de Uruguaiana, RS.

— Projeto de Lei da Câmara número 197-58, que concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Felizardo Avelino de Cerqueira, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru:

— do Sr. Ubaldo Menezes de Tarauaca, Acre;

— Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1959, que dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina e dá outras providências:

— da Associação dos Ferroviários de Itajaí, SC;

— Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1959, (do Senado Attílio Vivacqua) que revoga o art. 3º do Decreto número 22.785, de 31 de maio de 1953:

— da Ordem dos Advogados do Brasil, no Rio de Janeiro.

2) *Observações e sugestões sôbre proposições em curso no*

— Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e padronização dos produtos alimentares e das matérias primas de origem vegetal e animal e seus subprodutos de valor econômico e revoga o Decreto-lei nº 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências:

— da Federação das Indústrias de São Paulo;

— Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1958, que prorroga a data fixada pela Lei nº 3.273, de 1 de outubro de 1957, para a mudança da capital federal e dá outras providências (nova data 21-4-1970):

— da Câmara Municipal de Goiânia, GO;

— Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal:

— da Associação Comercial de Corumbá, MT;

— Projeto de Lei da Câmara número 149-58, que dispõe sôbre a classificação de cargos do serviço público civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências:

— da União dos Servidores Postais Telegráficos de Salvador, BA;

— do Vice-Reitor da Universidade do Pará;

— da Câmara Municipal de Santa Maria, RS.

OFICIOS

Do Presidente da Comissão de Segurança Nacional, desta Casa, nos seguintes têrmos:

DC.CNS.Of/nº 32-59 — Em 26 de maio de 1959.

Senhor Presidente.

Com relação ao Ofício nº DC.CNS. nº 19 59, desta Comissão, encarecendo a Vossa Excelência fôsse solicitado o pronunciamento do Ministério da Aeronáutica sôbre o Projeto de Lei número 3.794-A, de 1953, na Câmara, e nº 315 de 1956, no Senado, que estabelece a equivalência entre os cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros ao Curso de Comandante de Pelotão (Seção) do Exército, assim como sôbre a emenda nº 1, que lhe foi oferecida em Plenário, tenho a honra de informar a Vossa Excelência já havia esta Comissão recebido os necessários esclarecimentos do titular daquela Pasta militar, através do Aviso nº 2-GMI/233, de 14 do corrente, em poder da Secretaria dêste órgão técnico.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado aprêço e mais distinta consideração. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente da Comissão de Segurança Nacional.

Publique-se e junte-se ao Projeto de Lei da Câmara número 315, de 1956.

— Do Presidente do Conselho Nacional de Economia, como segue:

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

SCP-356 — Rio de Janeiro, D. F., em 15 de maio de 1959.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei 970, de 16 de dezembro de 1949, modificado pela Lei nº 3.272, de 30 de setembro de 1957, a "Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil — 1958".

Não se limitou o Conselho ao exame da conjuntura econômica de 1958, estendendo, também, sua apreciação a pontos básicos de ordem estrutural, sendo de ressaltar entre êles: a) Reforma Agrária, Produção Rural, Educação das Massas Rurais e Ensino Agrícola; b) Características da mão de obra, Fôrça de trabalho e Mobilidade Ocupacional. c) Repercussões da Comunidade Econômica Européia e Posição da América Latina.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Anexo: Exposição. — *Fernando de Andrade Ramos*, Presidente.

À Comissão de Economia.

— *Do Governador de Goiás, nos têrmos abaixo:*

Exmo. Sr. Dr. João Goulart, M.D. Presidente do Senado

Senhor Presidente,

Cordiais saudações

Consulto V. Exª sôbre a possibilidade de autorizar que o funcionário do Senado Sebastião Veiga coopere com o govêrno do meu Estado, na reforma administrativa a que procedemos no momento.

A solicitação se justifica por tratar-se de funcionário que, pela sua experiência em administração pública, poderá prestar úteis serviços ao Estado, no decorrer dêste ano.

Caso concorde com a sugestão, peço se digne informar se é possível o seu afastamento do Senado a partir do próximo mês.

Com os meus agradecimentos apresento as expressões de minha alta consideração e estima pessoal. — *Dr José Feliciano Ferreira*, Governador de Goiás.

SENADO FEDERAL

SP-24 — Em 6 de abril de 1959.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para consideração da ilustre Comissão Diretora, o incluso ofício, em que o Governador do Estado de Goiás solicita seja pôsto à disposição do seu Govêrno, pelo prazo de um ano, a partir, do próximo mês, o funcionário do Senado Sebastião Veiga.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *João Goulart.*

À Comissão Diretora, depois de informado pela Diretoria do Pessoal.

— Do Governador do Estado da Bahia, como segue:

GOVÊRNO DO ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Governador

Nº 521 — Em 6 de maio de 1959.

Senhor Vice-Presidente:

O Govêrno da Bahia muito agradeceria a V. Exa. se o Senado pudesse à sua disposição, o alto funcionário desta Casa Legislativa, Dr. José Vicente de Oliveira Martins, ês estudioso dos problemas baianos.

Estimaria, porém, que V. Exª consentisse na sua vinda com tôdas as vantagens do seu cargo.

Com os melhores protestos de admiração e estima, *Juracy Magalhães*, Governador.

À Comissão Diretora, depois de informado pela Diretoria do Pessoal.

Pareceres ns. 170, 171 e 172, de 1959

Nº 170, de 1959

Da Comissão de Legislação Social — sôbre Projeto de Lei da Câmara nº 121 de 1955, que dispõe sôbre as aposentadoria e pensões concedidas pelas instituições de previdência social, e dá outras providências.

Relator: Sr. João Arruda.

O Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1955, que se compõe de dois artigos apenas, estabelece, em seu artigo 1º, que às aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de previdência social na vigência da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, a associados e beneficiários anteriormente regidos pela Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948, serão revistas obedecendo as disposições da Lei número 1.434, de 17 de setembro de 1951; e o parágrafo único, estatui que essas revisões não se processarão quando os beneficiários concedidos pela citada Lei nº 1.162 forem mais favoráveis que os previstos pela Lei nº 1.434. O Art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em seu andamento pela Câmara dos Deputados, essa preposição legislativa recebeu pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, que se manifestassem ser discordância, pela sua aprovação. Enquanto a primeira elegeu, no que tange ao aspecto constitucional, nada impedir a sua tramitação regimental, a segunda, no exame do mérito, recomendando a sua aceitação, afirmou que outro objetivo não visa o presente projeto de lei senão a reparação das injustiças originadas da aplicação dos dispositivos da Lei nº 1.162, vigorantes entre 22 de julho de 1950 a 17 de setembro de 1951. E, finalmente, a Comissão de Finanças, da Câmara, dentro da sua competência, afirmou:

> "As despesas decorrentes com a revisão das aposentadorias que o projeto visa atender correrão, como é concludente, pelas verbas específicas das próprias autárquais,..."

razão por que nada opôs ao seu acolhimento pelo plenário daquela Casa Legislativa.

Do exposto, verifica-se, a propósito do projeto de lei em causa, não houve qualquer pronunciamento dos órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de serem prestados esclarecimentos sôbre o alcance, e os efeitos da proposição, principalmente no que diz respeito às verbas necessárias à efetivação da medida preconizada e as disponibilidades daquelas instituições atingidas pela projetada norma legal.

Assim julgamos conveniente, para a apreciação da matéria, ouvir previamente sôbre o projeto de Lei em fôco, o Departamento Nacional da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

E' a diligência que propomos à consideração desta Comissão.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1955. — *Lima Teixeira*, Pre-

sidente. — *João Arruda*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Guilherme Malaquias*.

Nº 171, de 1959

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto da Lei da Câmara nº 1.931-B, de 1952.

Relator: Sr. Lameira Bittencourt.

O projeto em causa, oriundo da Câmara dos Deputados, onde apresentado, ainda em maio de 1952, pelo nobre Deputado Celso Peçanha, prescreve que as aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de previdência social na vigência da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, a associados e beneficiários anteriormente regidos pela Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948, serão revistas, vale dizer, aumentadas, tendo em vista as disposições da Lei nº 1.434, de 17 de setembro de 1951.

Nesta Casa, o anterior relator da matéria nesta Comissão, o nobre Senador João Arruda, em parecer aprovado em outubro de 1955, concluí mui acertadamente pela audiência prévia do Departamento Nacional de Previdência Social, já que, advertiu Sua Excelência "a propósito do projeto *de lei em foco não houve qualquer* pronunciamento dos órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no *sentido* — note-se bem, solicitamos nós — *de serem prestados esclarecimentos sôbre o alcance e os efeitos da proposição, principalmente no que diz respeito às verbas necessárias à efetivação da medida preconnizada e às disponibilidades daquelas instituições atingidas pela projetada norma legal*".

Em dezembro do mesmo ano, de 1955, o então Ministro do Trabalho, pronunciando-se sôbre a proposição limitou-se, de acôrdo com a informação prestada pelo Departamento de Previdência Social, a reconhecer a justiça da iniciativa legislativa e a sugerir uma emenda, *sem, porém*, prestar os esclarecimentos e dados com razão encarecidos no parecer desta douta Comissão, que assim, continua sem os elementos reclamados como necessários para decidir sôbre a matéria.

Nestas condições, seria de insistir nessas informações se já não estivesse em curso no Senado, depois de aprovado pela Câmara, o projeto da Lei de Previdência Social, que, evidentemente, melhor regulando, a em têrmos mais gerais, amplos, e orgânicos a matéria — vem superar a proposição em tela, assim já sem objeto *e utilidade, até porque as leis de caráter geral são sempre preferíveis às* de caráter isolado, casuítico e fragmentário.

Pelo exposto, somo pela rejeição do projeto nº 1 931-B, de 1952, da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1958. — *Ruy Carneiro*, Presidente. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Sylvio Curvo*. — *Gomes de Oliveira* — *Lino de Mattos*.

Nº 172, DE 1959

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 1.931-B, de 1952, (nº 121, de 1955, no Senado).

Relator: Sr. Vivaldo Lima

A proposição em exame, oriunda da Câmara dos Deputados, dispõe que as aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de previdência social, na vigência de Lei *número 1.162*, de 22 de junho de 1950, a associados e beneficiários cujos direitos eram anteriormente regulados pela lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948, serão revistas, ou melhor dizendo, serão aumentadas, tendo em vista as disposições da Lei número 1.434, de 17 de setembro de 1951.

Nesta Casa do Congresso Nacional, a Comissão de Legislação Social, ao tomar conhecimento da materia, de logo verificou não haverem os órgãos tecnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio se pronunciado sôbre a alcance e os efeitos da proposição, principalmente no que diz respeito às verbas necessárias a efetivação da medida preconizada e as disponibilidades daquelas instituições atingidas pelo projeto em estudo.

Daí, haver a referida Comissão, atendendo ao que propôs o então relator da materia, Senador João Arruda, votado pela conversão em diligência do projeto em causa, a fim de que fôssem ouvidos os técnicos do citado Ministério.

O Ministro do Trabalho procurou atender ao que lhe foi solicitado. Mas o fêz em parte. Limitou-se a reconnecer a justiça da iniciativa legislativa e a sugerir uma emenda, sem contudo prestar os necessários esclarecimentos e informações que a douta Comissão houve por bem lhe pedir. Pelo que, continuou ela sem dispor dos elementos *indispensável* à sua deliberação.

Face a resposta ministerial a *Comissão seria levada a insistir no* pedido deesclarecimentos aos orgãos da previdência se já não estivesse tramitando no Senado o projeto de Lei de Previdência Social que, focalizando a matéria de maneira geral, envolvendo todos os aspectos da questão, evidentemente superou a proposição de objetivos limitados, ora examinados.

Assim, fazendo nossos os judiciosos motivos invocados pela douta Comissão de Legislação Social, ao ensejo do reexame da materia, somos pela rejeição do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Fernandes Távora*. — *Saulo Ramos*. — *Moura Andrade*. — *Taciano de Mello*. — *Francisco Gallotti*.

Parecer n. 173, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara, nº 1.930-B, de 1956 (no Senado nº 11, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ ..... 20.000.000,00, destinado à conclusão do Centro Educacional de Maceió, Estado de Alagoas

Relator: Sr. Lima Guimarães

Por ter recebido emendas no plenário, volta o Projeto nº 11, de 1958 a esta Comissão para o seu pronunciamento a respeito.

As emendas pretendem auxílios no valor de Cr$ 917.500,00 para as seguintes entidades: Sociedade Civil Faculdade de Odontologia de Pernambuco, Colegio Nóbrega de Pernambuco, Ginásio Santo Amaro da Bahia, Sociedade Escolas e Ambulatórios S. José de Natal, Escola de Filosofia do Rio Grande do Norte, Associação dos Ex-Combatentes do Rio *Grande do Norte*, Clínica Pedagógica Heitor Carrilho e Ginásio São Luis, ambos do Rio Grande do Norte.

Como se vê, as emendas desvirtuam completamente o projeto que pleiteia um crédito especial para determinado fim e não para ser subdividido para auxílios e subvenções.

Embora a nobreza e a finalidade útil das emendas, não podemos concordar com esta forma de se incluirem num projeto outras aspirações que não me dizem respeito. Por êsse motivo, s*omos contra a aprovação das emendas*.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Veloso* Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Moura Andrade*. — *Vivaldo Lima*. — *Taciano de Mello*. — *Saulo Ramos*. — *Francisco Gallotti*. — *Mem de Sá*, vencido. — *Fernandes Távora*. — *Daniel Krieger*, vencido. *Dix Huit-Rosado*, vencido. — *Milton Campos*, vencido.

Pareceres ns. 174, 175 e 176, de 1959

Nº 174, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1958, que autoriza a Estrada de Ferro Central a efetuar operação de crédito até o valor de Cr$ 300.000.000,00, destinado à aquisição de material e à execução das obras de eletrificação e sinalização das linhas suburbanas de São Paulo.

Relator: Sr. Lineu Prestes.

Pelo presente projeto fica a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a efetuar operação de crédito até o valor de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de material e à realização das obras de eletrificação e sinalização das linhas suburbanas de São Paulo. (art. 1º).

O empréstimo a ser contraído pela Estrada de Fero Central do Brasil (art. 2º) deverá ser amortizado em prestações anuais e iguais, de valor não superior a Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

II — O projeto, de autoria do deputado Rogê Ferreira, foi devidamente justificado.

> "Carros antigos e desengonçados, correndo em trilhos gastos que se apoiam em dormentes podres, não oferecem o mínimo de *conforto e de segurança* aos pobres operários que constituem a totalidade dos viajantes diários."

Basta, aliás, atentar para a sucessão lastimável de desastres ocorridos na Central para se positivar a necessidade de socorrê-lo com numerário capaz de permitir-lhe uma inadiável renovação de material.

Isso, no entanto, diz respeito ao mérito da proposição, cujo estudo é da alcada da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sob o aspecto constitucional e jurídico, pelo qual nos cumpre examinar a matéria, nada há a que opor, uma vez que *se obedeceu ao disposto* no artigo 67, § 1º, da Constituição Federal.

Nestas condições, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lino Prestes*. Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Kriege*. — *João Villasboas*.

Nº 175, de 1959

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 14, de 1958.

Relator: Sr. Novaes Filho.

1. A proposição visa a autorizar a Estrada de Ferro Central do Brasil, hoje incorporada à Rêde Ferroviária Federal S.A., a efetuar operação de mútuo que se destina ao reaparelhamento do ramal suburbano da cidade de São Paulo (SP).

2. Sôbre o assunto já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, oferecendo parecer favorável e ressaltando a ineficiência da ferrovia que o autor do projeto, o deputado socialista Rogê Ferreira, melhor justifica.

3. Realmente, o projeto vem atender àquele aspecto não-econômico que os serviços do Estado prestam, quer pela justiça e forças armadas, quer através de serviços industriais de transportes de passageiros. A precariedade dos meios de carreamento da população paulistana é principalmente verificada quando se comparam os combóios dos ramais suburbanos do Rio de Janeiro e da capital de São Paulo. Esta dualidade, entretanto, poderá ser superada através da concessão que o projeto de lei estabelece, permitindo, outrossim, sejam estaneados os protestos populares verificados na Estação Roosevelt, reclamações estas que exigiram até a presença no local do Governador do Estado, quando a crise era mias intensa.

4. Destarte, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1958. — *Jorge Mayano*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Neves da Rocha*.

Nº 176, de 1959

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara, número 1.767-C, de 1956 (no Senado nº 14, de 1959).

Relator: Sr. Mem de Sá.

O presente projeto, apresentado à Câmara, em agôsto de *1956*, pelo ex-Deputado Rogê Ferreira, autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a efetuar operação de créditos até o valor de Cr$ 300.000.000,00, para aquisição de equipamento e execução das obras de eletrificação e sinalização das linhas suburbanas de São Paulo.

Preliminarmente, cabe observar que a Estrada de Ferro Central do Brasil, *que*, à época da apresentação do projeto, era uma autarquia federal, subordinada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, passou, posteriormente, a integrar a sociedade de economia mista denominada Rêde Ferroviária Federal S. A., instituída nos têrmos da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, e cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto nº 42.381, de 30 de *setembro de 1957*.

Aquela ferrovia, presentemente, não tem autonomia administrativa, pertencendo o seu patrimônio à R.F.F.S.A., que assumiu a responsabilidade de todos os seus compromissos e que a administra, de acôrdo com a legislação em vigor.

Superada se encontra, portanto, a proposição, quando autoriza um órgão sem personalidade *jurídica a contrair* empréstimo, pois ao mesmo falece competência em assuntos de tal natureza.

Seria, então, o caso de, através de emenda, transferir-se a autorização projetada à Rêde Ferroviária Federal S. A., para financiar os encargos da Central do Brasil, como chegou mesmo a sugerir o Relator da matéria na Comissão de Finanças da Câmara? Parece-nos que não, uma vez que se trataria de autorização a uma sociedade anônima, que a poderia utilizar ou não, segundo os seus programas de trabalho, a sua capacidade econômico-financeira e as necessidades gerais do país. Além disso, a R F F.S.A. possui capacidade para operações de empréstimos internos, independendo até de autorização legislativa a garantia do Tesouro Nacional para os empréstimos externos no valor máximo de 250 milhões de dólares ou o equivalente em outras moedas, garantia que o Poder Executivo, ouvido o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, poderá conceder-lhe, de acôrdo com o art. 26 da citada Lei, número 3.115.

Poder-se-ia alegar, finalmente, que autorização em tela valeria, pelo menos, como sugestão à Rêde Ferroviária no sentido de dar continuidade a *serviços de grande interêsse para a* população dos subúrbios de São Paulo.

Ora, assim considerado, o projeto não me merece acolhida, isto porque a lei deve ter por finalidade, pelo menos, quando se trata de matéria desta natureza, a fixação de encargos, a *disciplina* da atuação dos órgãos executivos, nunca, porém, indicar, sugerir medidas de caráter administrativo já compreendidas nas atribuições normais determinado órgão da Administração.

Em resumo, a autorização do que cogita o projeto não aproveitaria à sua beneficiária, a Central do Brasil, que já perdeu a condição de autarquia, nem tampouco à Rêde Ferroviária Federal S. A., que dela pres-

cinde para cumprir seus objetivos, dentre os quais ressaltam, certamente, a aquisição de equipamento e a melhoria do sistema de transportes das ferrovias que lhe pertencem.

Nestas condições, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara, nº 1.767-C, de 1956 (no Senado número 14, de 1958).

Sala das Comissões, 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Fernandes Távora*. — *Moura Andrade*. — *Taciano de Mello*. — *Vivaldo Lima*. — *Milton Campos*. — *Saulo Ramos*. — *Dix Huit Rosado*. — *Daniel Krieger*. — *Francisco Gallotti*.

Pareceres ns. 177 e 178, de 1959

Nº 177, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1958, que torna oficial o uso dos atuais uniformes da Guarda Civil do Departamento Federal de Segurança Pública.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

I. O presente projeto tem por finalidade tornar oficial o uso dos atuais uniformes da Guarda Civil do Departamento Federal de Segurança Pública.

II. Sob o aspecto que é dado a esta Comissão apreciar, o projeto merece aprovação, já que objetiva assegurar, oficialmente, o uso exclusivo de um modêlo de uniforme para os Guardas Civis do D.F.S.P., distinguindo-os das demais organizações civis, militares e não oficiais.

III. Além dessa diferenciação que deve caracterizar a origem do agente da lei, impede o projeto as constantes modificações de uniformes sujeitas ao arbítrio da autoridade administrativa, e que sempre traduz ônus desnecessário para o erário público.

IV. Desta sorte, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1958. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Gilberto Marinho*. — *Ary Vianna*. — *Nelson Firmo*.

Nº 178, de 1959

Relator: Sr. Moura Andrade.

1. A Câmara dos Deputados aprovou, na sessão de 15 de abril do corrente ano, o presente projeto de lei, de autoria do nobre deputado Bruzzi de Mendonça, que dispõe sôbre a oficialização de uniforme da Guarda Civil, do Departamento Federal de Segurança Pública.

2. Nesta Casa do Congresso a proposição foi submetida ao pronunciamento da Comissão de Serviço Público Civil, que a aprovou nos têrmos do parecer favorável do relator, o nobre Senador Caiado de Castro.

3. Face às limitações regimentais que condicionam os pronunciamentos apenas enunciar as dúvidas que me assaltam, a fim de que sôbre elas se manifeste, oportunamente, a douta Comissão de Constituição e Justiça.

4. A matéria, objeto dêste projeto, ou seja, a "oficialização dos uniformes da Guarda Civil", não está compreendida na área que a Constituição reservou à ação do Legislador. A Constituição estabelece no seu artigo 65, IX, que ao Congresso compete legislar sôbre tôdas as matérias de competência (legislativa) da União. E no art. 5º, IV, traça, com limites precisos, a órbita destinada à ação do Poder Legislativo.

E' bem de ver que ao Congresso não é dado ampliar ordinàriamente atribuições, competências constitucionalmente limitadas, estabelecendo providências sôbre matérias que não estão incluídas no seu âmbito de poderes.

A simples enunciação dessas premissas nos coloca na contingência de analisar, ainda uma vez, o árduo e controvertido conceito da competência discricionária do Poder Executivo.

Há uma tendência de operar a simplificação do problema, dizendo-se que a competência livre ou discricionária é aquela que a *lei* deixa à autoridade administrativa para que esta, à sua discrição, julgue da conveniência ou da oportunidade dos atos executivos. De acôrdo com êsse entendimento, a área de atuação discricionária do Poder Executivo, tem apenas a extensão e a latitude que a lei estabelecer.

Essa colocação doutrinal, simplista e arbitrária, constrói tôda a teoria da discricionaridade em têrmos dogmáticos e completamente à margem da sistematica constitucional. Segundo os seus sustentadores a chamada competência livre do Executivo só seria livre na medida e nas condições estabelecidas pelo Legislativo. Temos para nós que essa fórmula é inconciliável não só com o princípio da independência dos poderes, mas também com tôda a estrutura lógica da moderna organização estatal.

Cumpre ter presente que a discriminação de competências entre os Poderes há de ter como fonte necessária e única a Constituição.

Não se compreende nem se justifica assim a orientação daqueles que pretendem submeter e subordinar ao arbítrio do legislador ordinário, a extensão e a própria existência da competência discricionária do Poder Executivo.

Adotando uma definição de Bonnard poder-se-ia dizer que *a competência discricionária consiste precisamente no poder de decidir fora das prescrições da lei, isto é, o poder que tem o Executivo de impor e estabelecer livremente os seus próprios critérios para realizar aquelas funções do Estado, que a Constituição não haja explícita ou implicitamente incluído na órbita dos demais poderes.*

Se se pudesse sustentar — como sustenta o eminente Seabra Fagundes — que a atividade discricionária é aquela que se desenvolve subordinada à lei e na medida em que a lei a determine, então seria forçoso concluir-se o poder discricionário não é atributo constitucional da administração mas simplesmente delegação de competência, outorgada em cada caso e mediante determinadas condições, pelo legislador ordinário.

Essa conclusão é grave e perigosa. Ela importa na negação dos chamados poderes implícitos da administração e na extensão arbitrária dos poderes explícitos do Congresso.

Já ensinava Ranelletti que "tôda atividade que tem por escôpo prover à satisfação das necessidades seja do Estado, como unidade em si, seja do povo, isto é, satisfazer em geral às necessidades coletivas, que são os objetivos do Estado, constitui *administração* no sentido material e objetivo."

desta Comissão de Finanças, quero

Isso, em outros têrmos, foi repetido por Fleiner:

"O poder discricionário tem, nem mais nem menos, o escôpo de tornar possível à Administração adotar a sua atividade às exigências das circunstâncias individuais, de sorte que essa resulte sempre a mais eficaz e a mais útil ao público".

E Goodnow, procurando demonstrar a impossibilidade de conter em limites rígidos a atividade executiva, invoca um "standard" jurisprudêncial da Suprema Côrte, nos seguintes têrmos:

"As grandes linhas dos movimentos do Executivo podem ser traçadas, e limitações podem ser impostas ao exercício dos seus poderes. *Mas existem numerosas coisas que devem ser ser feitas, e que não podem ser previstas e determinadas, e que são essenciais à ação útil e eficiente do govêrno.*"

A tendência, marcada por alguns constitucionalistas do século XIX, de definir a administração como uma atividade inteiramente dependente dos critérios da lei, está hoje definitivamente superada. Ao legislador não cabe nem compete prover a tôdas as necessidades do Estado (Jellinek).

O legislador não pode pretender fixar, através de normas estáveis e rígidas, aquilo tudo que a autoridade administrativa haveria de fazer; é indispensável liberdade de iniciativa, um poder de decisão própria, a faculdade, enfim de atuar e de querer, sob critérios próprios e livres.

Muitos autores, entre os quais se destacam Laband, Otto Meyer e Jellinek, definem a administração dizendo que ela abrange e compreende — na órbita da sua competência — *tôda a atividade do Estado que não seja a sua atividade legislativa ou judiciária.*

Assentada esta premissa, constatado que a Constituição delimita o campo de ação do Poder Legislativo, prefixando quais as matérias, ou seja, qual o conteúdo material da legislação, poder-se-á concluir, como concluiu Laband, "que todo o ato que não se apresente com semelhante conteúdo, será um ato próprio da administração".

Perfilhamos a opinião dos constitucionalistas da Escola Alemã, que ao invés de buscar a distinção entre legislação e administração na diferença entre atos gerais e atos particulares, (a lei estatui a título geral e o ato administrativo a título particular, seguindo Jèse, Duguit, Seligmann), situam-na no conteúdo "ratione materiae" que deve pertencer como próprio a cada uma dessas funções do Estado. Entrariam assim no campo de competência exclusiva da administração, "tôdas aquelas prescrições de ordem geral ou regulamentar pelas quais a autoridade administrativa se traça a si mesma uma linha de conduta, ordena seus próprios assuntos, organiza seus serviços e dispõe sôbre o funcionamento dos mesmos, mediante regras ou normas que se dirigem aos funcionários e não alcançam a generalidade dos cidadãos" (Carré de Malberg), mesmo porque tôda a atividade que se desenvolve e produz efeitos no interior do organismo administrativo, é uma atividade livre do Poder Executivo.

Concluindo, não vacilamos em sustentar que as áreas de competência reservadas pela Constituição aos poderes Legislativo e Executivo estão perfeitamente extremadas e que cada uma delas abrange funções de conteúdo material perfeitamente distintas e diferenciadas.

Adotadas essas noções, examinemos à luz delas o projeto ora submetido ao critério dêste órgão.

Através dêle o Congresso pretende editar prescrições *rígidas e permanentes* sôbre "uniformes da Guarda Civil", (os sapatos e meias serão pretos, e quepi branco, os uniformes de brim, o blusão de couro, etc.), isto é, disciplinar por meio de lei matéria que pelo seu conteúdo se inclui na esfera de atribuições normais da administração. E se inclui naquela esfera de atribuições porque:

a) não constitui atividade que a Constituição faça depender do Legislativo ou do Judiciário;

b) tem como objeto ato de ordenação ou de organização de serviço público, mediante regras que se dirigem aos funcionários e não à generalidade dos cidadãos;

c) fixa normas e critérios que vão produzir efeitos exclusivamente no interior do organismo administrativo.

Em face de todo o exposto, somos de parecer que o projeto, porque subverte e conflagra os princípios constitucionais relativos à independência dos poderes, extende e amplia, no caso concreto, a competência "ratione materiae" do Congresso, invadindo a esfera de atribuições da administração, não deve merecer aprovação do Senado, salvo melhor juizo da Comissão de Constituição e Justiça, cuja audiência requeiro.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso* — Presidente. — *Moura Andrade* — Relator. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Dix Huit Rosado*. — *Saulo Ramos*. — *Vivaldo Lima*. — *Fernandes Távora*. — *Taciano de Mello*. — *Francisco Gallotti*.

Parecer n. 179, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1958, que concede o auxílio de Cr$ 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Sôbre o presente projeto esta Comissão já se pronunciou na devida oportunidade regimental, devendo fazê-lo, agora, sôbre as Emendas número 1-C, da Comissão de Finanças, e nº 2, oferecida quando a matéria figurou em Ordem do Dia.

A Emenda nº 1-C visa a permitir que o crédito, de que trata o projeto, possa ser utilizado não apenas na amortização da dívida da Casa do Estudante com o Instituto dos Comerciários, senão também na solução de outros compromissos contraídos em favor da classe estudantil.

A Emenda nº 2 aumenta sensivelmente o crédito previsto, fixando-o em Cr$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) e destinando Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ao pagamento de dívida da "Fenix Caixeral", de Fortaleza no Estado do Ceará, com o mesmo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

No âmbito jurídico-constitucional, nada há que obste a aprovação das emendas em aprêço, devendo a ilustrada Comissão de Finanças, autora da Emenda nº 1-C, dizer sôbre a conveniência da de nº 2.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Attilio Vivacqua*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Jorge Maynard*, com restrições.

Parecer n. 180, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 609-B, de 1955 (no Senado nº 17-58) que concede o auxílio de Cr$ 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Relator do vencido: Sr. Daniel Krieger.

Ao presente projeto foi apresentada, em plenário, emenda (nº 2), aumentando para Cr$ 5.800.000,00 o crédito cuja abertura é nele autorizada, sendo Cr$ 5.000 000,00 para amortização da dívida da "Fenix Caixeral", de Fortaleza, também com o I.A.I.C.

2. Os autores da Emenda justificaram-na devidamente acentuando que

"devido a circunstâncias surgidas com as dificuldades que a conjuntura econômica e financeira vem acarretando, a Fenix cearense encontra-se na iminência de ver o seu patrimônio, fruto de esforços continuados de se-

senta e cinco anos, encampado pelo I.A.P.C. como garantia de sua dívida".

3. A Comissão de Finanças, considerando boas as razões oferecidas pelos autores da Emenda nº 2, resolve aprová-la, contra o voto do relator.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1959. — *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Moura Andrade*. — *Lima Guimarães*. — *Francisco Gallotti*, vencido. — *Mem de Sá*. — *Taciano de Mello*. — *Saulo Ramos*. — *Fernandes Távora*.

VOTO DO SENADOR FRANCISCO GALLOTTI

O Projeto de Lei da Câmara número 17-58 que concede auxílio de Cr$ 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o I.A.P.C., retorna a esta Comissão para ser apreciada a emenda dos nobres Senadores Onofre Gomes e Fernandes Távora, pela qual são concedidos Cr$ 5.000.000,00 à Sociedade "Fenix Caixeral" de Fortaleza.

Somos pela rejeição da emenda. Se tal critério de favorecimento a Sociedade dessa natureza fôr adotado, o que será do Erário Público?

De todos os Estados, de muitas cidades quantas solicitações no mesmo sentido, não chegariam até nós — Representantes de outros Estados?!

E, sem dúvida, cada caso terá uma justificação séria e compreensível.

Lamentamos contrariar a atitude elevada dos dignos Representantes do Ceará, mas os fazemos certos de estarmos agindo conscientemente.

Assim, somos pela rejeição da emenda. — *Francisco Gallotti*.

Parecer n. 181, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.688-B, (no Senado n.º 139, de 1959) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00 destinado à Comissão Executiva do Monumento a Joaquim Caetano da Silva a ser erigido na capital do Território Federal do Amapá.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo presente projeto art. 1º) o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00 através do Ministério da Educação e Cultura, destinado à Comissão Executiva do Monumento a Joaquim Caetano da Silva, a ser erigido na capital do Território Federal do Amapá.

Esse crédito (art. 2.º) será aplicado exclusivamente num edifício, denominado Joaquim Caetano da Silva e destinado à instalação dos serviços federais do Território Federal do Amapá.

No edifício, que será considerado Monumento Nacional (art. 3º), serão inscritos os feitos do homenageado como diplomata, filólogo e historiador.

Além disso, pela celebração do I Centenário, ocorrido em 1957, da publicação das obras do historiador gaúcho, é o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, sêlo postal comemorativo (art. 4.º).

II. O projeto, de autoria do eminente deputado Flores da Cunha, que o justificou devidamente, contém medida justa e encerra um tipo de homenagem diferente das que comumente se prestam em casos tais, visando a obra menos suntuária e mais útil.

Assim, no invés de estátuas ou bustos do homenageado, será construído um edifício, onde se instalarão os serviços federais do Território do Amapá, valendo o edifício como Monumento Nacional.

Nesse edifício, assim práticamente utilizado, serão, então, inscritos os feitos de Joaquim Caetano da Silva, que como diplomata, filólogo e historiador, elevou bem alto o nome do Brasil, realizando notáveis trabalhos de pesquisa, sobretudo na questão de limites com a Guiania Francesa em que, com o seu livro "O Oiapoque e o Amazonas", contribuiu decisivamente para a afirmação vitoriosa de nossos direitos.

III. A homenagem a Caetano da Silva é merecida e o Congresso, concretizando-a na presente proposição realiza tarefa edificante, eis que aponta aos moços um nobre exemplo a seguir.

Se restrições pudessem ser opostas à medida, seriam de ordem financeira, dada a situação delicada do erário mas tais restrições estão, a priori, neutralizadas pelo fato de se tratar na espécie, de simples lei autorizativa, que o Poder Executivo só tornará efetiva se julgar em condições de fazê-lo.

IV. Diante dessas considerações, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1959. — *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Saulo Ramos*. — *Dix Huit Rosado*. — *Mem de Sá*. — *Francisco Gallotti*. — *Milton Campos*. — *Fernandes Távora*. — *Taciano de Mello*. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*.

Parecer n. 182, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre a emenda de plenário ao Projeto de lei da Câmara n.º 195, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (T.B.C.).

Relator: Sr. Moura Andrade

Volta a esta Comissão o projeto de lei da Câmara n.º 3.827-B, de 1958 (no Senado n.º 195, de 1958), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$. 3.000.000,00, como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia, a fim de ser apreciada a emenda que lhe foi oferecida, em plenário, quando de sua discussão única.

A referida emenda pretende conceder o auxílio de Cr$ 500.000,00 ao Teatro Brasileiro de Recife, sediado na Capital do Estado de Pernambuco.

Verifica-se, preliminarmente, que, enquanto o projeto visa a conceder, em caráter excepcional, considerando os deficits sucessivos do Teatro Brasileiro de Comédia e os sérios prejuízos resultantes de dois incêndios, um auxílio que permita àquela entidade o ressarcimento parcial dos danos sofridos e a continuação de suas atividades, a emenda objetiva subvencionar o custeio de outra organização teatral igualmente merecedora de amparo, mas cuja situação financeira não é demonstrada através de dados positivos.

Ora, a cooperação financeira da União com as instituições assistenciais e culturais está regulada na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e deve processar-se através do Orçamento, durante cuja discussão o Senado tem oportunidade de corrigir, de modo amplo, as imperfeições e deficiências do projeto da Câmara dos Deputados.

Daí entendermos que sòmente em casos excepcionais se admitam as autorizações para abertura de créditos para abertura de entidades privadas, evitando-se, quanto possível, a sua extensão por meio de emendas. Do contrário, teríamos de atender, em cada proposição desta natureza, a reivindicações de inúmeras instituições necessitadas da ajuda do Poder Público. E o Senado tumultuaria a sua missão de Cmara revisora, se ampliasse matéria em que o legislador deve atuar com a maior parcimônia.

Quanto ao mérito da questão, convém esclarecer que o Teatro Brasileiro de Comédia jamais recebeu auxílio federal, ao passo que o Teatro de Amadores de Recife, beneficiário da emenda, recebeu, no exercício de 1958, a subvenção de Cr$ 130.000,00 (página 362 do Orçamento) e está contemplado, na atual lei de meios (página 380), com a subvenção de Cr$ 230.000,00.

Nestas condições, opinamos contràriamente à emenda.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Veloso*, Presidente. — *Moura Andrade*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Vivaldo Lima*. — *Mem de Sá*. — *Fernandes Távora*. — *Daniel Krieger*. — *Francisco Gallotti*. — *Taciano de Mello*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Saulo Ramos*.

Parecer n. 183, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei n.º 3.854-B, de 1958, na Câmara dos Deputados (no Senado, n.º 222, de 1958) que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito de Cr$ ..... 15.000.000,00 para atender despesas com as novas instalações do Colégio Pedro II, internato.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr$ 15.000.000,00, através do Ministério da Educação e Cultura, para atender a despesas com as novas instalações do internato do Colégio Pedro II.

II. A proposição, de iniciativa do Poder Executivo, veio ao Congresso acompanhada da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação e Cultura, na qual a medida é plenamente justificada.

III. O Colégio Pedro II, estabelecimento de ensino padrão no Brasil, recebe em seu internato, alunos de todos os Estados do Brasil, dali tendo saído nomes que, mais tarde, brilharam em altos postos na vida política, administrativa, literário e científica do País.

Prestigiar o Colégio é realmente servir à causa da boa formação cultural de nossa juventude.

Acresce salientar o caráter universalmente democrático do Colégio, que sendo inteiramente gratuito, acolhe rapazes de tôdas as classes sociais, selecionados, apenas, e de maneira rigorosa, pelo exclusivo critério da competência em exames cuja honestidade é tradicional.

Tudo isso demonstra a conveniência de se favorecer, como no caso presente, tudo quanto possa melhorar, de algum modo, o grande educandário.

O Internato, que conta atualmente com capacidade para 600 alunos, poderá aumentar para 1.000 o número de matrículas, de maneira que quase dobrando a sua capacidade, ensejará maiores oportunidades a rapazes pobres e que desejem estudar.

IV. Ante o exposto, provada a necessidade do crédito, e tendo em conta que a formação cultural e cívica da mocidade, tal como se processa no Colégio Pedro II, compensa, de sobra, qualquer gasto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959 — *Gaspar Veloso*, Presidente — *Paulo Fernandes*, Relator — *Lima Guimarães* — *Mem de Sá* — *Daniel Krieger* — *Dix-Huit Rosado* — *Saulo Ramos* — *Vivaldo Lima* — *Tarciano de Melo* — *Francisco Gallotti* — *Moura Andrade* — *Fernando Távora* — *Milton Campos*.

Parecer n. 184, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o projeto de lei da Câmara n.º 179-B, de 1955 (no Senado número 11-59) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ ..... 20.000.000,00, destinado a reconstrução da barragem do Batatan, em São Luiz, Estado do Maranhão.

Relator: Sr. Dix-Hui Rosado.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 179-B, de 1955 (no Senado Federal n.º 11-59) autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ ....., 20.000.000,00, para atender às despesas com a reconstrução da barragem do Bataitan, em São Luiz, Maranhão.

(A represa de Batantan, em São Luis, conforme sabemos, está intimamente ligada ao sistema de abastecimento dágua da capital maranhense sendo êste o argumento central da justificação que ao projeto acompanha, no sentido de que o Govêrnt Federal ocorre com recursos extraordinários para a sua reconstrução.

Cumpre assinalar, também, que o projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados pela bancada do Estado do Maranhão, tomando esta por base apêlo que lhe foi dirigido pela Assembléia Legislativa Estadual, no qual se transcrevia idêntica moção pela mesma endereçada ao Senhor Presidente da República.

Diante disso, temos a impressão de que o projeto deve merecer a melhor acolhida.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto de lei em aprêço.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Veloso*, Presidente — *Dix-Hui Rosado*, Relator — *Vivaldo Lima* — *Lima Guimarães* — *Mem de Sá* — *Fernando Távora* — *Moura Andrade* *Daniel Krieger* — *Saulo Ramos* — *Taciano de Mello* — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Esteve no Senado o Dr. Fernando de Andrade Ramos, Presidente do Conselho Nacional de Economia, a fim de fazer, pessoalmente, a entrega da "*Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil* — 1958", de acôrdo com o art. 9.º da Lei número 970, de 16 de dezembro de 1949 modificado pela Lei n.º 3.272, de 30 de setembro de 1957.

A matéria figura no expediente da presente sessão.

(Pausa).

Foram pela Mesa recebidos os seguintes convites extensivos aos Senhores Senadores:

— Do Diretor da Faculdade Nacional de Medicina para homenagem que será prestada, hoje, às 20 horas e 30 minutos, aos Srs. Ministros Mário Pinotti e Clovis Pestana, no Salão da Congregação da mesma Faculdade, por iniciativa da Associação dos Antigos Alunos e do Diretório Acadêmico.

— Da "Casa da Paraíba" para a sessão solene que se realizará na sede do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, à rua México n.º 168, sala 605, em homenagem à memória do Dr. Manoel Veloso Borges, ex-Senador pela Paraíba, recentemente falecido.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, sou um entusiasta apaixonado da indústria nacional. Ao saudê-la, no dia de hoje — 25 de maio — "*Dia da Indústria*", com o seu poderio sempre ascendente, transbordo-me de euforia. Nem poderia ser diferente, diante de dados estatísticos que nos dizem ser de 160 mil o número dos nossos estabelecimentos industriais, com mais de 2 milhões de operários e um faturamento anual superior a 500 bilhões de cruzeiros.

Alegra-me, também, como patriota, registrar que, ao contrário da crença generalizada, êsse parque industrial está distribuído na proporção de 33 por cento em São Paulo, outros 33 por cento nas regiões do Distrito Federal, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Estado do Rio e os restantes 34 por cento nas demais unidades da Federação.

Ao registrar esta manifestação de entusiasmo quero fazê-lo imunizado dos contágios patrioteiros para distinguir êsse crescimento industrial do enriquecimento fácil e ilícito de negocistas que, protegidos pelo Govêrno da República, e pretestando criar novas indústrias nacionais, realizam negociatas jamais imaginadas pelo próprio Chefe da Nação, Sr. Juscelino Kubitschek, a cujos conhecimentos são sonegados os elementos esclarecedores.

A minha homenagem aos legítimos capitães de indústria, neste dia que lhes pertence, será, portanto, a de separá-los da súcia de exploradores gananciosos que estão ganhando dinheiro a rôdo graças aos padrinhos abletados em postos chaves do Govêrno Federal.

PROTECIONISMO ESCANDALOSO À INDÚSTRIA DE AUTOMÓVEIS

Nutro a esperança de que, também, no mesmo sentido dessa minha homenagem, o Presidente da República que conta, nesta Casa, com a diligência infatigável do nobre líder Senador Lameira Bittencourt, determine estudos sérios sôbre as acusações que formularei contra a descabida e absurda proteção aos que, sob a capa de indústria automobilística nacional, sangram a Nação num autêntico panamá de escandaloso protecionismo.

Procurarei facilitar o julgamento com dados comparativos entre o tratamento que o Govêrno da República dá à lavoura e ao grupo de indivíduos que se rotularam donos da indústria automobilística nacional.

Cêrca de 300 bilhões de cruzeiros de 1953 até hoje foram tomados ou furtados da lavoura cafeeira por intermédio do confisco cambial, sendo que dessa soma fabulosa apenas alguma migalha reverteu à lavoura.

A indústria automobilística nacional conseguiu, graças à Instrução 113 da SUMOC, transferir, sem cobertura cambial, cêrca de 100 milhões de dólares ou seja, calculado pelo câmbio livre do momento, 13 bilhões e 500 milhões de cruzeiros.

Alguns dos grupos, naturalmente mais encartuchados no Govêrno, conseguiram financiamentos do Banco de Desenvolvimento Econômico. Um dêsses financiamentos de 150 milhões de cruzeiros, foi concedido a um grupo 80 por cento estrangeiro.

Há, portanto, 20% de testas de ferro nacionais.

Há outros financiamentos autorizados e diversos bem encaminhados. O cêrco que se faz às autoridades governamentais para êsses financiamentos é irresistível, graças ao poderio das personalidades que os grupos estrangeiros conseguiram colocar à frente dos seus negócios.

LUCROS DE BILHÕES DE CRUZEIROS

Uma idéia da extensão incomensurável dêsse negócio de automóvel nacional, talvez possa ser dada pelo balanço, referente a 1958, de uma dessas emprêsas, com o capital de 2 bilhões e 200 milhões de cruzeiros, constituído pela transferência de equipamento, sem cobertura cambial e cujos lucros foram de 1 bilhão e 860 milhões de cruzeiros.

Bom é se frise, Sr. Presidente, que êsse lucro em apenas um ano é o registrado em balanço publicado no Diário Oficial, sem se contar o lucro inconfessado, que não vem a público. Cito apenas uma indústria automobilística das ditas nacionais, para exemplificar. Há diversas e os lucros são mais ou menos da mesma ordem.

Infiltraram-se êsses negocistas de tal maneira no seio do Govêrno Federal que o Brasil, sem tradição alguma nesse setor industrial, está com 17 fábricas de automóveis, batendo, portanto, o recorde em todos os países do mundo, até mesmo nos Estados Unidos, em número de fabricas e, conseqüentemente, em dificuldades futuras.

Não há país algum — repito — incluindo os próprios Estados Unidos da América do Norte, que tenha, durante anos e anos sucessivos até formar uma tradição na indústria automobilística, reunido número de estabelecimentos fabris tão grande como se está verificando no Brasil, no Govêrno do Presidente Juscelino Kubitschek, isto é, em pouco mais de três anos.

Fácil, Sr. Presidente, porque os equipamentos vêm sem cobertura cambial, Instrução da SUMOC nº 113 —; dinheiro para o início do negócio conseguem emprestado: aí está o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Não há dinheiro para a lavoura, para a indústria legítima, os industriais de tradição como, por exemplo, Matarazzo que está no Brasil há cêrca de sessenta anos e outros industriais brasileiros. Aquêles entretanto, que ainda não têm título de naturalização — a maioria ainda está com a Caderneta nº 19 de permanência no Brasil, sem papéis regularizados — já são industriais e já conseguem registrar lucros fabulosos, quase iguais ao próprio capital que declararam.

Os lucros exagerados propiciem a ampliação do negócio. A obra se completará com a isenção de impostos de venda e consignações, consumo, etc. e, finalmente, com o financiamento para a venda em prestações, conforme estão exigindo.

ADVERTÊNCIA DO POVO

Enquanto se permite essa incrível liberalidade, simplesmente porque são empreendimentos que deixam dinheiro a uma bôa porção de gente, muitas indústrias indispensáveis à Nação morrem à míngua, como, por exemplo, a de tratores e demais máquinas e implementos agrícolas.

Parodiando a observação de que "ou o Brasil acaba com a sauva ou a sauva acabará com o Brasil"; direi que se o Presidente Juscelino Kubitschek não acabar com a trafulhância, essa gente arrastará a Nação para o caus econômico, financeiro e social.

As advertências do povo vêm sendo constantes. Melhor do que palavras dizem, entre outras, as depredações populares de São Paulo, Florianópolis, Fortaleza e, desgraçadamente, a última que se verificou há poucos dias em Niterói.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire por cessão do nobre Senador Cunha Mello, segundo orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Cunha Mello o ter-me cedido a inscrição.

Ocupo a tribuna, Sr. Presidente, para dar conhecimento ao Senado do telegrama que acabo de receber do Senhor General Eurico Gaspar Dutra, nos seguintes têrmos:

"A leitura do "Diário do Congresso" desta semana deu-me notícia da generosidade de V. Exª bem como da dos Senadores Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro, Silvestre Péricles, Sebastião Archer, Jorge Maynard, Novaes Filho, João Villasboas, Leônidas Melo, Lima Teixeira e Vivaldo Lima, ocupando a atenção do Egrégio Senado Federal, sôbre minha atuação na vida pública, bem como pequenos mas sinceros serviços que Deus me consentiu prestar à nossa Pátria. Já estou acostumado com essa generosidade de meus ilustres amigos e compatrícios cada ano, por ocasião da passagem do meu aniversário e sempre

Mais uma vez expresso meus agradecimentos comovidos que vêm gratificar com aprêço dos nobres representantes da Nação uma vida sem ambição nem orgulho mas, modesta embora, consciente de que com a ajuda de todos realizou missões para que foi generosamente convocado. Rogo receber e transmitir aos nobres Senadores meu reconhecimento. Eurico Dutra."

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Attilio Vivacqua Não me encontrava presente quando esta Casa prestou justa homenagem ao eminente brasileiro, Marechal Eurico Gaspar Dutra pelo transcurso do seu aniversário. Associo-me, em nome do meu Partido e no meu próprio, a essa manifestação do Senado, consagradora dos méritos patrióticos do nosso ilustre patrício e ex-Presidente da República, Marechal Eurico Gaspar Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte do nobre Senador Attilio Vivacqua.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr Gilberto Marinho — O reconhecimento do povo brasileiro, aqui reiterado cada ano pela palavra de V. Exª ou pela de outros dos numerosos amigos com os quais o Marechal Dutra conta nesta Casa e em última instância, pela unanimidade do Senado da República, começou naquela mesma tarde em que, após haver persidido a um dos pleitos mais límpidos e escorreitos já realizados no país, transmitiu o exercício da suprema magistratura da Nação, que tanto dignificara, ao ungido do voto livre e democrático, o grande e saudoso Getúlio Vargas.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidnete, registro o aparte do nobre Senador Gilberto Marinho, um dos expoentes do Senado e antigo auxiliar do Presidente Eurico Gaspar Dutra, e dou por encerradas estas considerações. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Victorino Freire, o Sr Filinto Muller, a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr Cunha Mello

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o Senador Attilio Vivacqua, quinto orador inscrito.

O SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Não há outro orador inscrito.

O SR LIMA TEIXEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR LIMA TEIXEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, há dias teci comentários sôbre o fato para o qual pedia a atenção do Govêrno. Referia-me à próxima realização da XLIII Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, e a não ratificação pelo Congresso de várias das Convenção aprovadas na reunião do ano passado. Tive mesmo ensejo de afirmar que, incrível que pareça, o Brasil figurava numa lista negra, de países que não ratificavam bem cumpriam as resoluções da Organização Internacional do Trabalho.

Nova delegação deverá o Govêrno designar para a reunião dêste ano. Dirijo, assim, veemente apêlo ao Presidente da Câmara dos Deputados, no sentido de ornenar a tramitação das convenções encaminhadas àquela Casa, para ratificação pelo Poder Executivo.

Dez são as convenções encaminhadas, precisamente no dia 29 de maio de 1958, pela Mensagem que tomou o nº 143, de 28 de maio de 1958.

São as seguintes:

"E.M. 61-58 — Mensagem do Congresso Nacional — Convenção relativa à inspeção dos imigrantes a bordo dos navios. O.I.T. PR 22.712-58.

E.M. 62-58 — Mensagem do Congresso Nacional — relativa ao contrato de engajamento de marinheiros. O.I.T. PR 22.713-58.

E.M. 63-58 — Mensagem relativa ao trabalho noturno de menores na indústria. O.I.T. PR 22.714-58.

"E.M. 64-58 — Mensagem relativa às cláusulas de trabalho em contrato de que participe autoridade pública. O.I.T. PR 22.715-58.

E.M. 65-58 — Encaminha ao Congresso Nacional a Convenção nº 97, ref. aos trabalhadores emigrantes — O.I.T. PR 22.716, de 1958.

E.M. 66-58 — Encaminha ao Congresso Nacional Mensagem relativa à abolição das sanções penais por inadimplemento do contrato por pastes dos trabalhadores indígenas. — OIT. PR 22.717-58.

E.M. 67-58 — Encaminha ao Congresso Nacional Mensagem relativa à abolição do trabalho forçado. PR. 22.718-58.

E.M. 68-58 — Encaminha ao convenção relativa ao repouso se-

manal no comércio e nos escritórios — OIT. PR 22.719-58.

E.M. 69-58 — Encaminha ao Congresso Nacional convenção relativa à proteção e à integração das populações aborígenas e outras populações tribais e semitribais nos países independentes. PR. 22.720-58.

E. M. 70-58 — Encaminha ao Congresso Nacional convenção relativa às férias remuneradas dos marítimos, a salários, duração do trabalho a bordo e à proteção da maternidade — OIT. PR 22.721, de 1958."

Sr. Presidente, essas convenções já deviam ter sido ratificadas, sobretudo quando verificamos que um ano já é passado. Sendo o Brasil participante efetivo da Organização Internacional do Trabalho, e possuindo legislação que servir de paradigma a todos os povos civilizados, não é possível, no momento em que se deve comparecer a nova reunião, que a Câmara dos Deputados ainda não as tenha ratificado.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exª um parte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — A Convenção da Organização dos Estados Americanos que tem o nome de Pacto ou Carta de Bogotá, data de 1948; e foi enviada pelo Govêrno ao Congresso, acompanhada de Mensagem, em 1949. Está até hoje na Câmara dos Deputados aguardando votação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Vivaldo Lima — Não deve, pois, V. Exª estranhar que o Acôrdo a que se refere ainda não tenha tido andamento. São decorridos apenas doze meses de sua assinatura. O apêlo de V. Exª tem todo o cabimento. Devemos insistir que a Câmara dê tramitação rápida a êsses instrumentos, remetendo-os ao Senado para exame do assunto com a maior brevidade, evitando que, o Congresso os protele. Já há outro Plano da Organização dos Estados Americanos dependendo da ratificação do Parlamento. Todos nós, Parlamentares, precisamos estar atentos. Esses Tratados só têm valor quando ratificados pelo Congresso. O Brasil dá-lhes sua assinatura, seu consentimento; mas até aí há apenas a ação do Delegado do Executivo, concordando com as medidas propostas. O acôrdo só tem valor depois que o Congresso Nacional o homologa e o Presidente da República promulga. Não só a Carta de Bogotá como a Convenção a que V. Exª se refere pràticamente não existem ,pois o Brasil ainda não as ratificou. Ainda assim, depois de ratificada, terá que ser autenticado através do Ministério das Relações Exteriores por todos os Delegados, referendado pelo Ministro para, então, entrar em execução. Não se compreende esqueça, o Brasil por tantos anos , instrumentos dessa ordem, como se não dess. importância a assunto de tamanha magnitude. Eram as apreciações que desejava fazer, diante de estranheza muito justificável de V. Exª, para lembrar que o Pacto de Bogotá até hoje está aguardando o pronunciamento da Câmara dos Deputados. E' possível que através de um apêlo à liderança das Bancadas possa êle ser aprovado e vir ao Senado a fim de que êste o ratifique o mais ràpidamente possível.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado pelo aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, que vem em abono das minhas palavras sôbre a demora na ratificação dessas convenções.

Cheguei mesmo a supor que uma parte da responsabilidade cabia à Comissão Permanente de Direito Social, mas, vejo que não.

Há poucos dias, recebi, do Presidente desta Comissão, um excelente Relatório sôbre a Convenção n.º 111. Diga-se de passagem: aquêles que a compõem são professôres, homens do maior valor e se aprofundaram no tema da discriminação racial no trabalho objeto da Convenção aprovada no ano passado na O. I. T.

Pois bem, Sr. Presidente, essa Convenção também ainda não foi ratificada apesar de das mais importantes assinadas na Conferência Internacional do Trabalho.

Posso, por conseguinte, dizer que a responsabilidade não assiste só à Comissão Permanente do Direito Social; nós do Congresso Nacional, somos também responsáveis. Esta a razão por que dirijo apêlo ao Presidente e ao ilustre Líder da Maioria da Câmara dos Deputados, no sentido de que seja apressado o estudo da Mensagem n.º 43, de 1958, que engloba tôdas as Convenções. Destarte a delegação que irá à Conferência Internacional do Trabalho terá a satisfação de saber que o Brasil está em boas relações com a O. I. T., porque cumpriu tôdas as formalidades legais necessárias à aprovação das Convenções.

No particular, conto, Sr. Presidente, com o valioso auxílio de V. Exª, encaminhando, se possível, ofício ao ilustre Presidente da outra Casa do Congresso Nacional, no qual se enumerem as Convenções que necessitam de ratificação. (*Muito bem! Muito bem!*).

Durante o discurso do Sr. Lima Teixeira, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, reassumindo-a o Sr. Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vão ser lidos.

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos

Requerimento n. 120, de 1959

Sr. Presidente,

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal, seja solicitado ao Sr. Ministro da Fazenda, nos têrmos do art. 13 n.º 4, da Lei Federal 1.079-50, se digne prestar as informações seguintes:

1.º Foram autorizados a Companhia Morro Velho, a Mineração Hennace Ltda., e a Hanna Co., a exportarem ouro no ano de 1958?

2.º Qual o valor, em moeda estrangeira, das importações de mercadorias realizadas pelas supra citadas companhias no ano de 1958?

3.º As citadas emprêsas conseguiram autorização de importações, sem cobertura cambial, pelo regime da Instrução da SUMOC, n.º 113 no total de quanto?

4.º Houve importação de mercadorias, baseada na exportação de ôuro? Em caso afirmativo, qual a taxa de câmbio?

5.º Qual a produção de ouro da Companhia Morro Velho nos anos de 1957 e 1958? Foi observada a obrigatoriedade da entrega de 20% a taxa oficial? Houve autorização para compra do outro? Se houve, qual o preço?

6.º Foi feita, nos anos de 1957 e 1958, alguma concessão à Companhia Morro Velho com relação à produção e preço de venda de ouro? Em caso afirmativo, foi concedida idêntica vantagem a outras emprêsas de mineração?

Sala das Sessões, 25 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

Requerimento n. 121, de 1959

Requeiro, na forma do Regimento Interno, sejam prestadas pelo Ministério da Educação e Cultura, as seguintes informações:

a) Por que foram pagos, no corrente ano, apenas 30% da suplementação devida aos professôres pelo Fundo Nacional do Ensino Médio, relativa ao ano de 1958?;

b) Por que a verba destinada à suplementação dos professôres dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, de que trata o quesito anterior, foi desviada para a complementação dos colégios?

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido projeto de lei proposto pelo nobre Senador Attilio Vivacqua.

Lido e apoiado, vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado N. 19, de 1959

Dispõe sôbre o comêço de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Salvo o disposto no parágrafo único dêste artigo, começam a vigorar em todo o território nacional e nos Estados estrangeiros, dentro de 30 (trinta) dias depois da data da sua publicação no "Diário Oficial", Regimentos, Portarias, Instruções, Avisos e quaisquer outros atos normativos expedidos, nos limites de sua competência, pelos Ministros de Estado, autarquias, autoridades ou por qualquer órgão colegiado do Govêrno Federal e por sociedades de economia mista federais.

Parágrafo único. Obedecerão às prescrições da lei especial que os regularem os atos previstos neste artigo, de competência do Poder Judiciário, Tribunal de Contas, do Conselho de Segurança Nacional, dos órgãos especiais aludidos no art. 179 da Constituição Federal, bem como os de competência dos Ministros militares, quando tais atos versarem sôbre matéria de segurança nacional.

Art. 2º Mediante decreto aprobatório, expressamente justificado por motivo de relevante interêsse público, poderá:

a) ser reduzido até o máximo de 10 (dez) dias o prazo estabelecido no art. 1º;

b) ser admitido o início da obrigatoriedade do ato desde a data da sua publicação: 1) quando baixados por necessidade urgente ou imprevista, no caso de guerra, de congestão intestina, ou calamidade pública; 2) nos casos em que, em assim não se procedendo, a providência, dadas a sua natureza, urgência e finalidade, perca sua oportunidade e efeitos.

Art. 3º Excetuam-se do regime desta lei os atos constantes do art. 1º que apenas tiverem por fim esclarecimentos para boa execução das leis, decretos ou regulamentos, a organização e ordenação de serviços administrativos, desde que tais atos não afetem ou prejudiquem direitos individuais.

Art. 4º Na hipótese prevista na alínea b do art. 2º, quando se tratar de providência, cuja razão determinante fôr omitida no respectivo decreto, por ser considerada de caráter sigiloso pelo Presidente da República, deverá o Ministro de Estado competente enviar ao Congresso Nacional, dentro de 10 (dez) dias da publicação do ato, circunstanciada informação a respeito, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

Justificação

Implanta-se, entre nós, cada vez mais, o abuso de *legislar-se* mediante Regulamentos, Regimentos, Avisos, Instruções, Portarias de Ministros, de entidades autárquicas, de repartições burocráticas, de sociedades de economia mista, que, em geral, exorbitando de sua competência regulamentar ou normativa, editam, alteram e revogam diplomas legais sôbre assuntos fundamentais da vida do País, especialmente no setor econômico, *tributário e financeiro*. Nêsse amplo e vital setor, essa é a legislação real e efetiva — uma imensa e labiríntica rêde legal impenetrável para o público e da qual alguns privilegiados possuem o fio de Ariadne, e onde, sob o sentimento de insegurança jurídica, se emaranham *produtores*, empresários, comerciantes e até os próprios juristas, advogados e magistrados.

Como deixou de ter razão entre nós o sábio Nicola Stolf, quando escrevia em 1919: "Não se pode tolerar que haja pessoas às quais se escuse hoje a ignorância da lei, como sucedia sob o império das leis romanas (Diritto Civile, vol. I, pág. 179)".

Dentro de misterioso reino jurídico, administradores e burocratas exercem, nestes tempos de crescente intervenção estatal, uma das mais poderosas ditaduras — a ditadura legislativa econômica e financeira, numa solapante corruptela de costumes e das próprias instituições democráticas. Ditadura irresponsável, e por isso mesmo mais sujeita às tentações da cupidez, às condições da formação individual psíquica e moral, e,n suma, à falibilidade humana dêsses *oniscientes e onipotentes legisladores* que passaram a substituir os legisladores dos palácios Monroe e Tiradentes, eleitos pelo povo.

Essa subversão jurídica agrava-se com o tremendo arbítrio das autoridades e órfãos administrativas de baixar, *de surprêsa, atos legislativos* para vigorarem, desde a data de sua publicação, no país e no estrangeiro.

Trata-se, além do mais, de medidas legais que, apesar da sua importância tantas vêzes de caráter fundamental para o país, são elaboradas no mistério dos gabinetes governamentais, não raro, sob influências políticas e de grupos econômicos.

A discussão dos Projetos pelo Parlamento e sua tramitação regimental são meios democráticos para a feitura da lei, e de fiscalização do povo, e, finalmente, de garantia de igualdade de oportunidade e de tratamento para todos os interessados na matéria que os respectivos projetos regulam, e por esta razão tanto se condena o regime de urgência dos debates e votações. Além do processo garantidor da publicidade da elaboração legislativa, a lei estabelece, habitualmente, prazo para a sua executoriedade, a *vacatio legis*.

Desapareceu a hierarquia. E das regras estatais, tão bem definidas por Pontes de Miranda.

O escôpo do Projeto é o de estabelecer *regras capazes de coibir e evitar* o tremendo arbítrio a que nos referimos, assim disciplinando, sem prejuízo da ação oportuna ou urgente do Estado, a fixação do prazo para o comêço da obrigatoriedade dêsses atos normativos. São excluídos dessa regra os atos de competência do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Segurança Nacional bem como os de competência dos Ministérios militares, quando disserem respeito à segurança nacional. Tais atos podem, obviamente, ser regulados na lei especial.

Estabeleceu-se, como regra geral o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva publicação no "Diário Oficial" da União, o qual, mediante decreto aprobatório, justificado por motivo de relevante interêsse público, poderá:

c) ser reduzido até o máximo de dez (10) dias;

b) ser admitido o início da obrigatoriedade do ato na data da sua publicação, nos casos de calamidade pública, e naqueles em que, em assim não se procedendo, a providência, dadas a sua natureza, urgência,

e finalidade, parca sua oportunidade e efeitos.

Nessa hipótese, quando se tratar de providência, cuja razão determinante fôr omitida por ser considerada de caráter sigiloso pelo Presidente da República, deverá o Ministro de Estado competente enviar ao Congresso Nacional, dentro de 10 (dez) dias da publicação do ato, circunstanciada informação a respeito, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Procurou-se uma fórmula que conciliê a garantia do direito individual com a flexibilidade adequada às necessidades e conveniências do Estado e da coletividade.

Devemos lembrar em abono da orientação que inspirou nossa iniciativa, o exemplo da Lei 3.244, de 14 de agôsto de 1957, que reformou as Tarifas das Alfândegas, onde se estabelece que entrarão em vigor 15 (quinze) dias após a publicação do ato homologatório do Ministro da Fazenda, das deliberações do Conselho de Política Aduaneira, sôbre a fixação de *alíquotas ad valorem*, aquisição de quota de matéria prima ou de qualquer produto de base e a correspondente isenção ou redução de impôsto, estabelecimento de pauta de valor mínimo, concessão ou revisão de registro de similar, etc.

Através de Instruções, quase sempre bruscas, inesperadas, tem-se feito alterações fundamentais do sistema monetário, cambial, bancário, do regime de comércio exterior, da política de compra e estocagem de ouro, da legislação civil, comercial e administrativa.

Uma Instrução da SUMOC, da COFAP, do BNDE, da FIBAN, da Diretoria da Receit., etc., malgrado a probidade e o espírito público que possuam os respectivos dirigentes, pode, sobretudo quando expedida abrutamente, subverter direitos individuais, sacrificar a programação empresarial de custos de produção, de lucros, e de trabalho, afetar gravemente, e às vêzes de modo irremediável, interêsses da lavoura, da indústria e do comércio, alterar e prejudicar, na ordem interna e externa, diretrizes da política econômica e financeira da nação, arruinar patrimônios, criar favores e privilégios, transformar em nababos os felizardos de bom faro, ou previamente informados dêsses atos. A história, pela voz de Plutarco, registra o episódio que é exemplaríssimo, dos três amigos de Solon, dentre êles Hipônico, nos quais depositava absoluta confiança e que, conhecendo o projeto de lei de abolição de dívidas elaborado pelo incorruptível legislador de Atenas, tomaram empréstimos e compraram a crédito minas, terras e casas. Assim, quando foi promulgada a célebre lei, passaram êles da situação de maiores devedores à de maiores ricaços de Atenas. A má fé de seus espertos amigos provocou contra Solon amargas censuras e deu lugar a que o acusassem de ser, não a vítima dos seus íntimos, mas o cúmplice de sua fraude. Embora abrigado sob a tradição de incorruptibilidade, não escapou à injuriosa suspeita senão quando o povo ateniense testemunhou que êle deera a seus devedores quitação de vultosa dívida em moeda de ouro.

Se êste caso histórico de enriquecimento ensejado pela informação antecipada da decretação de uma lei ocorreu com o incorruptível legislador, bem podemos imaginar as tentações que em nossos dias podem provocar o conhecimento antecipado de certas leis. A honestidade e o espírito público dos dirigentes dêsses novos órgãos legislativos nem sempre evitaram os *Hipônicos*. Ao demais, subordinados como estamos ao contrôle das autoridades financeiras externas, como as do Fundo Monetário Internacional, conhecerão elas, em primeira mão, as nossas resoluções atinentes a câmbio, a moeda, etc. Isto vale dizer que os homens de negócio do mundo capitalista, para os quais não sigilo intransponível, estarão sempre bem informados para tomar posição privilegiada ante uma liberação ou reajustamento cambial, uma transferência de categoria de exportação, uma nova classificação de essencialidade de produtos de importação, etc.

O exame das principais Instruções expedidas pela SUMOC, dentre as 80 baixadas até agora, mostrará que, talvez nenhuma delas justificaria sua obrigatoriedade imediata à respectiva publicação.

Já se anunciou a elaboração de uma Instrução da SUMOC regulando as Sociedades de Investimento, matéria cuja importância não é preciso encarecer. Entretanto, isso se faz sem qualquer consulta às classes interessadas. O "kasse da SUMOC aparecerá subitamente, operando uma radical transformação do regime legal dessas entidades.

E' pois urgente, moralizador e patriótico reformar êsse condenável sistema legal, sobretudo quanto à expedição de atos normativos para vigência imediata.

Uma vez que a lei reguladora do assunto seja omissa quanto ao lapso para obrigatoriedade das Instruções, Regimentos, Avisos, Portarias, etc., êsse lapso teria de obedecer aos preceitos da Lei de Introdução do Código Civil, onde se dispõe: "Art. 1.º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada. Parágrafo 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada".

O Projeto diz expressamente que os Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos, Circulares, etc., de que êle cogita, são os que emanam de autoridade *legalmente competente*. E' a advertência, hoje mais do que nunca indispensável, com que se reaviva êsse princípio jurídico elementar do *Estado de Direito* e inerente ao sistema constitucional: "Solo tienen consistencia jurídica los decretos que contienen reglas jurídicas validas y son dictados por el organo competente dentro de la esfera de sus atribuciones. No importa que la ley haya trazado con exactitud el contenido de la orden a la autoridad o que haya dejado margen para su amplio poder discrecional. En cualquira de estos extremos ha de tener la orden um apoyo en la ley y puede ser impugnada por ele ciudadano interessado en caso de ilegalidad o inopurtunidad (Fritz Fleiner — Instituciones del Derecho Administrativo — páginas 152 e 159)". Um texto assim, claro e admonitório, é também necessário para evitar qualquer tentativa de interpretação no sentido de que a lei estaria admitindo ou ratificando a prática inconstitucional, e das mais abusivas e inconvenientes, de delegações legislativas a órgãos do Poder Executivo e da usurpação, por êste, da competência do Congresso Nacional.

Naturalmente não estamos nos referindo às chamadas *regras jurídicas técnicas* e, também, a *certas regras dispositivas* emanadas de órgãos investidos de legítima competência regulamentar ou normativa, e tantas vezes impostas pelas complexas exigências do Estado moderno. Terão, entretanto, de ser compatíveis com o princípio basilar da harmonia e independência de poderes, consagrado no art. 36 da Constituição Federal. Isto pressupõe competência constitucional, explícita ou implícita, para estatuir a regra jurídica, além do mais é indispensável o estabelecimento de "standards" legislativos que orientem e confinem a ação do Poder Executivo. Mas, a realidade é que êsse princípio, pelas razões acima sintetizadas, tende a tornar-se, entre nós, um postulado teórico, pois, o Parlamento continua a dar às nossas agências administrativas cheques em branco. Invoca-se, com exagêro, o exemplo dos Estados Unidos, em *matéria das delegações legislativas*. "A Constituição confere ao Congresso poderes que, por sua verdadeira natureza, não podem ser diretamente transferidos. Quando aparece a necessidade de usar tais poderes, o Congresso edita leis gerais para instruir os departamentos administrativos responsáveis pelo assunto. O Congresso dá instruções gerais sôbre o que deve ser feito, deixando a cargo da agência administrativa, a *rotina* e a determinação do detalhe de procedimento (The Government and Politics in the United States — Harold Zink — páginas 462 e 464)".

A lei deve estabelecer procedimentos básicos e "standards", necessários à realização do efeito visado pela intenção do Congresso, de sorte que caiba à agência delegada, apenas a *faculdade de preencher os detalhes* (so that the agency has only to "fill the details" — Case Notes, em The George Washington Law Review, pag. 645 — Vol. 26, abril de 1958).

Esta é a chamada *quase função legislativa* que, como vimos, é exercida nos Estados Unidos, dentro de determinados limites e condições, enquanto as nossas *agências administrativas*, exercem ao seu talante, poderes legislativos.

A nossa Constituição, resguardando o cânone regulativo do nosso sistema político consagrado no art. 36, foi expressa nas excessões a êsse princípio, quando atribui competência aos Tribunais Judiciários (art. 97) e ao Tribunal de Contas (art. 76, § 2º) para elaborar seus regimentos internos, à Justiça Eleitoral para adotar providências de cunho legislativo atinentes ao alistamento, divisão e processo eleitorais; à fixação de datas de eleições (art. 11), e ainda quando confere à Justiça do Trabalho *competência para estabelecer, nas decisões sôbre dissídios coletivos, normas e condições de trabalho* (artigo 123, §2º).

Trata-se aqui de uma *função normativa* que é um *quase poder legislativo* outorgado aos Tribunais de trabalho, para o cumprimento de sua alta missão constitucional. "O legislador constituinte em 1946 — observa o ilustre jurista, Professor Geraldo Bezerra de Menezes, não inscreveu no Estatuto Básico um simples princípio teórico: admitiu e consagrou, com o postulado constitucional, justamente por não ser incompatível com o regime democrático moderno, aquela competência específica dos Tribunais de Trabalho".

E certo que as atividades e encargos do Estado moderno exigem maior intervenção do Poder Executivo no campo normativo. Mas, como observou Carlos Medeiros da Silva, "a Constituição de 1946, baseada no princípio de separação de poderes, *nem provê a ampliação do poder regulamentar* (Revista Forense, Vol. 147, pag. 27)". A solução — preconiza o abalizado jurista — seria uma reforma constitucional, mas, acrescentamos, reforma constitucional sem agravar a hipertrofia do presidencialismo.

Qualquer que seja a imperfeição do Projeto, não há como negar-se sua necessidade e urgência de regular-se o assunto, pois, estão em jôgo não a simples salvaguarda do direito individual, mas imensos interêsses coletivos, e a preservação de princípios constitucionais básicos, e finalmente, a autoridade do Poder Legislativo.

Além do mais, não vemos a lavoura, o comércio, a indústria e os Bancos animados a bater às portas da Justiça, em defesa de seus direitos. Ao lado dos grupos beneficiados pelo regime de arbítrio e de favores, o qual o Projeto visa remediar, as classes econômicas interessadas sentem-se descrentes e amedrontadas sob a *espada de Dâmocles* dos *novos e onipotentes legisladores*, que, com um gesto, podem decidir dos destinos dessas classes.

Sala das Sessões, em 25-5-59 — *Attilio Vivacqua.*

O S. PRESIDENTE:

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 47, de 1959, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Jorge Olinto de Oliveira para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da Finlândia.

O item 1º do Avulso da Ordem do Dia envolve matéria de deliberação secreta.

Peço aos funcionários da Mesa tomem providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 15 horas e 32 minutos e volta a ser pública às 15 horas e 42 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

— Está reaberta a sessão.

Discussão única do Veto nº 1, de 1959, do Prefeito do Distrito Federal, a dispositivos do Projeto de Lei Municipal nº 23-A, de 1959, que concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concernentes, altera a legislação tributária na parte que menciona e dá outras providências; tendo Parecer nº 160, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto em todos os seus itens.

O Sº PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Em votação.

A votação será feita pelo processo mecânico.

Os Srs. Senadores que desejarem aprovar o veto, deverão premir o botão "Sim", os que desejarem rejeitá-lo, o botão "Não".

Em votação.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo saber se a votação abrangerá todos os itens vetados do Projeto.

O SR. PRESIDENTE — Os itens serão votados em bloco. O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação do veto, em todos os seus itens.

O SR. VICTORINO FREIRE — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Em votação. (*Pausa*)

Votaram "Sim" 23 Srs. Senadores; "Não", 10. Houve uma abstenção.

Os Vetos estão mantidos.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1958, que concede o auxílio de Cr$ 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, para ereção de um monumento comemorativo do I Centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lima Guimarães); tendo pareceres favoráveis (ns. 166 e 167, de 1959) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 156, DE 1958

(Nº 4.125-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio de Cr$ ..... 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, para ereção de um monumento comemorativo do I Centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo concederá à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas com a ereção de um monumento comemorativo do I centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão, ocorrido em 11 de julho de 1858.

Art. 2º Para atender às despesas resultantes da aplicação da presente lei, é aberto pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1958, que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão; tendo pareceres favoráveis sob ns. 663, 664, de 1958, e 153, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

O Sr. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 152, DE 1958

(N.º 3.728-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

Art. 2.º Os proventos revistos serão pagos desde a data da publicação da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito para satisfazê-los, de uma só vez, até a data de publicação da presente lei, quando os aposentados beneficiados passarão a receber mensalmente os proventos reajustados.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr$ ..... 5.000.000,00 à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger); tendo pareceres favoráveis, sob ns. 168 e 169 das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 204, DE 1958

(N.º 2.012-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr$ ..... 5.000.000,00 à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agropecuária e Industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para realização da I Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agropecuária em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sob os auspícios da Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agropecuária e Industrial.

Art. 2.º O auxílio concedido nesta lei será entregue à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agropecuária e Industrial que o aplicará integralmente na construção definitiva do pavilhão central, para a realização das exposições periódicas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1956, que isenta do impôsto sôbre a renda os investimentos para construção de casas populares ou conjuntos residenciais proletários, e dá outras providências; tendo pareceres ns. 408, de 1958 e 132, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a preliminar de inconstitucionalidade.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, mais uma vez, peço licença para divergir da douta Comissão de Constituição e Justiça, com referência ao presente projeto, onde se estabelece:

Art. 1.º As pessoas físicas ou jurídicas que, no Município do Recife, bem como em outros Municípios brasileiros, onde aos milhares proliferam mocambos e favelas, realizarem investimentos de capitais na construção de casas populares ou conjuntos residenciais proletários, em número superior a cem (100), gozarão de completa isenção do impôsto de renda, até o montante do capital provadamente empregado.

Parágrafo único. Para obtenção do favor outorgado pela presente Lei, necessário se torna que o contribuinte demonstre, por meio de prova hábil, não haver usufruído qualquer espécie de lucro no referido investimento.

Sr. Presidente, talvez aceitasse o escôpo do projeto, de caráter eminentemente social, divergindo do seu mérito, por entender que o auxílio a que visa o ilustre autor da proposição, nosso ex-colega Senador Nelson Firmo, não devia consistir em isenção tributária de impôsto de renda. Não me parece método aconselhável; mas não é do mérito que se trata no momento e, sim, do aspecto constitucional.

Serei muito breve. A propósito de dois projetos recentes, examinei o assunto, invocando precedentes da própria Comissão de Constituição e Justiça, ao lado de fundamentos doutrinários e, também, constitucionais.

O Artigo 67, § 1.º, da Constituição não pode sofrer interpretação solitária. Para seu perfeito entendimento deve ser enquadrado no corpo da Carta Magna, tendo-se em vista as matérias que competem a cada um dos ramos do Poder Legislativo.

Assim, desde que seja objeto da proposição matéria de competência de qualquer das Casas do Congresso, a parte financeira — como já tantas vêzes aqui assim interpretamos — é acessória.

Assim como já admitimos a apresentação de projetos em que o Senado consignou a adoção de taxas como meio necessário para realizar o fim da proposição, nada impede, estabelecamos providências no sentido da imunidade fiscal.

Sr. Presidente, não me cansarei de repetir que está em jôgo a competência do Senado da República para exercer suas funções constitucionais. Não mutilemos essa competência pelas próprias mãos: não demos argumentos — aliás infundados — nem pretextos àqueles que estão sempre prontos a gritar o seu *Delenda* Parlamento. Não é possível continue o Senado a ser o único Poder da República que não preserve a sua competência com base no voto, no mandato popular.

Em suma; malgrado a minha discordância do mérito do projeto, mais uma vez, debaixo de minha modesta autoridade, mas sob a preocupação, que me vem em momentos como êste, de ver a nossa competência desfalcada de prerrogativas essenciais, venho impetrar a alta reflexão do Senado, a fim de que preserve, prestigie a interpretação que não é minha, que já herdamos da Comissão de Constituição e Justiça, baseada na opinião de seus mais autorizados juristas, com exclusão evidente do obscuro orador que no momento dirige a palavra aos seus Pares. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui Relator do Projeto de Lei do Senado número 16 de 1958, sôbre o qual brilhantemente falou o nobre Senador Attílio Vivacqua.

Todo o Senado conhece o ponto de vista de S. Exª no sentido de interpretar o § 1º do Art. 67, da Constituição da República. E' exatamente a disposição que assegura à Câmara dos Deputados a competência privativa sôbre todos os Projetos de Lei que envolvem matéria financeira.

Na verdade, a tese defendida pelo ilustre representante do Espírito Santo tem incontestàvelmente, razão de ser, sob o aspecto doutrinário. Não é possível restringirmos, a uma das Casas do Congresso o direito de iniciativa das Leis. Se uma representa o povo, a outra representa os Estados da Federação, portanto ambas deveriam ter, em suas finalidades de elaboração das — leis, competência idêntica e o mesmo direito de iniciativa.

A despeito, no entanto, dêsse ponto de vista doutrinário, inteiramente razoável, encontramos uma barreira intransponível — o texto do § 1º, do Art. 67, da Constituição, que atribui, de modo expresso, categórico, a competência privativa da Câmara dos Deputados em todos os projetos de lei que envolvam matéria financeira.

Matéria financeira, Sr. Presidente — e desta vez redigi parecer mais ou menos longo esclarecendo, do ponto de vista jurídico e até histórico, o que se deve entender por matéria financeira é em síntese, tudo aquilo que diz respeito à Receita, à Despesa, ao Orçamento e ao crédito público. E' o caráter típico do conceito legal, em ciência das finanças, que se dá à matéria financeira.

Verificando encarrar o projeto isenção de tributos para determinada atividade, não poderíamos deixar de reconhecer, no seu texto, a matéria tipicamente financeira, que constitui objeto da redação constitucional. Assim, não é possível adotar, esta Casa, sem uma reforma dêsse dispositivo, os princípios razoáveis, juntos, firmados e defendidos pelo nobre Senador Attílio Vivacqua, para extender a competência do Senado àquilo que constitui matéria privativa da Câmara dos Deputados.

Nestas condições, mantenho, Senhor Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer pela constitucionalidade do projeto em discussão. (*Muito bem*).

O Sr. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica o projeto considerado inconstitucional.

E o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 16, de 1958

Isenta do impôsto sôbre a renda os investimentos para construção de casas populares ou conjuntos residenciais proletários, e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que, no Município do Recife, bem como em outros Municípios brasileiros, onde aos milhares proliferam mocambos e favelas, realizarem investimentos de capital na construção de casas populares ou conjuntos residenciais proletários, em número superior a cem (100), gozarão de completa isenção do impôsto de renda, até o montante do capital provadamente empregado.

Parágrafo único. Para obtenção do favor outorgado pela presente Lei, necessário se torna que o contribuinte demonstre, por meio de prova hábil, não haver usufruído qualquer espécie de lucro no referido investimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art 265 do Regimento Interno) do Proje-

to de Lei do Senado número 10, de 1955, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional (apresentado pelo Senador Irineu Bornhausen); tendo Parecer número 141, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão. *(Pausa).*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 122, de 1959

Nos têrmos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1959, a fim de que sôbre êle seja novamente ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1959. — *Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. SENADOR JARBAS MARANHÃO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. CUNHA BUENO:

Sr. Presidente, ocupo a tribuna do Senado para fazer uma Indicação a Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de oferecer projeto de lei dando competência à Companhia Urbanizadora da Nova Capital para cumprir o disposto na sua Resolução nº 18, de 15 de maio do corrente ano, em que diz:

"BRASILIA

Casa Própria Para Membros e Servidores dos Três Poderes
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 18

Concede facilidades para aquisição de lotes de terreno em Brasília, destinados à construção de casa própria, em favor de membros e servidores dos três poderes que ali hajam de, obrigatoriamente, deslocar-se.

O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), usando de suas atribuições estatutárias e legais e

Considerando que se avizinha a data estabelecida em lei para mudança da capital do país e cumpre, por conseguinte, assegurar as necessárias condições e facilidades a quantos devam, obrigatòriamente, deslocar sua residência e transferir-se para Brasília;

Considerando que disposições análogas e adotaram, no país e no estrangeiro, tôda vez que a sede do govêrno se transplantou e as pessoas a seu serviço tiveram de mudar os seus lares;

Considerando que entre elas se contam membros e componentes dos três poderes: Congressistas, Juizes dos Tribunais Federais, Ministros de Estado, órgãos e servidores do Executivo, do Legislativo e do Judiciário;

Considerando que a mudança para Brasília acarretará, para muitos, a perda de situações de que atualmente desfrutam, em virtude da vigente lei do inquilinato, ou de moradia própria:

RESOLVE:

Art. 1º A NOVACAP facilitará a aquisição do terreno destinado à casa própria em Brasília, nas condições prescritas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, as seguintes pessoas:

I — Senadores e Deputados.

II — Ministros do Supremo Tribunal Federal.

III — Ministros do Supremo Tribunal Militar.

IV — Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

V — Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

VI — Ministros do Tribunal de Contas.

VII — Ministros do Tribunal Superior Eleitoral.

VIII — Ministros de Estado e dirigentes de órgãos superiores da administração pública, civil e militar, que tenham de deslocar-se para Brasília.

IX — Titulares do Ministério Público junto aos Tribunais enumerados.

X — Servidores de quadros e tabelas integrantes do Poder Legislativo.

XI — Servidores de quadros e tabelas integrantes do Poder Judiciário, nos Tribunais mencionados.

XII — Servidores civis e militares, de quadros e tabelas integrantes do Poder Executivo, desde que designados e relacionados para ter sede permanente em Brasília.

XIII — Servidores de entidades para-estatais, lotados em Brasília.

Art. 2º O lote de terreno será liberado e doado, restituindo-se as prestações já pagas, se a construção da casa estiver definitivamente concluída, com o respectivo "HABITE-SE", dentro do prazo impreterível de quinze (15) meses, contados da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Findo, porém, o prazo sem que a obra esteja definitivamente terminada, pagará o beneficiário trinta por cento (30%) do preço do lote se a construção vier a ultimar-se e obtiver o devido "HABITE-SE" dentro dos seis (6) meses subseqüentes; decorrido êsse tempo sem que a edificação se conclua, a quota a pagar sôbre o preço do lote será de sessenta por cento (60%) para outros seis (6) meses; transcorrida essa segunda prorrogação, perderá o interessado o gôzo de qualquer benefício.

Art. 3º O lote a que se referem os artigos precedentes terá, no máximo, a área de oitocentos metros quadrados (800 m2).

§ 1º Qualquer excesso sôbre essa área será pago sem nenhuma redução.

§ 2º Considerar-se-á o valor correspondena ao lote de área maxima para calcular o preço da área de excesso, isenta de benefícios, nos terrenos destinados a chácaras e mansões.

Art. 4º No caso de incorporação e construção de edifícios de apartamentos, a NOVACAP beneficiará cada condômino das vantagens previstas nos arts. 2º e 3º, facilitando-lhes a aquisição da parte ideal que lhes corresponder do terreno destinado ao edifício.

Parágrafo único. Nesta hipótese, a área máxima por habitação será de duzentos e cinqüenta metros quadrados (250 m2), para que se compreenda nos benefícios desta Resolução.

Art. 5º Quando a construção fôr financiada, parcial ou integralmente, o contrato respectivo reportar-se-á à presente Resolução e com ela ficará conforme.

Art. 6º As pessoas enumeradas no art. 1º pagarão em cem (100) prestações iguais e mensais o preço do lote que adquirirem.

Art. 7º A NOVACAP, com autorização, em cada caso, do Conselho de Administração, poderá conceder as mesmas facilidades constantes do artigo 2º e seu parágrafo a pessoas idôneas que queiram adquirir lotes de terreno que se destinem a colégios, hospitais, hotéis e outros estabelecimentos congêneres, de caráter público, que preencham requisitos determinados e se compreendam dentro do número previsto.

Parágrafo único. Essas facilidades serão concedidas com a cláusula de que o destino do imóvel não se possa vir a mudar, sob pena de revogação do favor em qualquer tempo.

Art. 8º Esta Resolução, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembléia Geral, entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1959. — *Israel Pinheiro,* Presidente. — *José Pereira de Faria,* Secretário

Entendo, Sr. Presidente, que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital não pode fazer doação de terrenos, uma vez que a Lei que a criou de nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, não estipula, em nenhum dos seus artigos, dispositivo nesse sentido.

Pelo art. 3º, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tera por objeto:

.....

2, aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, pertunentes aos fins previstos nesta lei".

O art. 25 reza:

"Tornar-se-ão indivisiveis os lotes de terras urbanos do futuro Distrito Federal, desde que alienados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Fica expressamente proibida a alienação das mais áreas de terras do mencionado Distrito a pessoas fisicas ou juridicas de direito privado.

Parágrafo único. A Companhia Urbanizador ada Nova Capital do Brasil organizará os planos que assegurem o aproveitamento econômico dos imóveis rurais, executando-os diretamente ou apenas mediante arrendamento".

Pelo que entendo, não na qualquer dispositivo que autorize a Companhia Urbanizadora da Nova Capital a fazer doação de terrenos.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para solicitar a atenção do Senado para a indicação que ora faço. E o meio que encontro para trabalharmos em equipe pela nova Capital num momento em que uma serie de acusações são formuladas contra tal empreendimento. O Sr Presidente da República, empenhado como vive, a fundo, na construção de Brasília, receberá, estou certo, de bom grado, tôdas as sugestões, ou mesmo denúncias fundadas sôbre irregularidades que porventura se verifiquem nessa gigantesca obra, a menina dos olhos de S. Exª.

Pediria, assim, a todos que enfrentem corajosamente êsse problema que exige colaboração, espírito de coletividade, não só dos representantes do povo mas também de todos aqueles que têm capacidade de ação e trabalho neste País. E obra que está contribuindo para o soerguimento da nação brasileira.

Apelo, uma vez mais, para os Srs. Senadores à fim de que mantenhamos a tradição do Senado. Realizemos Brasília em cinco anos já que aprovamos, quase por unanimidade, as leis que atribuem ao Executivo a concretização, neste prazo, desta obra. Nenhum Senador estava mal informado sôbre as conseqüências meditatas e imediatas da construção da Capital da República, dentro de um período governamental. Era realmente um esfôrço tremendo que se exigia do Poder Executivo desta Nação Foi êle conseqüência de lei, conscientemente corada, não só pela Câmara dos Deputados como pelo Senado e — insisto — pela quase unanimidade dos Membros das duas Casas do Parlamento.

Sôbre os erros, dificuldades e desacertos que por acaso se verificarem, entendo que devem ser levados ao conhecimento das autoridades federais, mas, com espírito de colaboração, unindo esforços e apontando soluções para que no dia marcado pela lei — 21 de abril de 1960 — o Brasil inteiro dê contas da tremenda responsabilidade que assumiu.

Faço desta tribuna um apêlo à revista especializada "P. N." (Publicidade e Negócios), auxiliada pelas principais Agências de Publicidade, que operam no País, no sentido de que dêem uma colaboração especial a Brasília, fazendo um inquérito suscinto ou levantamento aproximado do quanto já teria custado em cruzeiros ao Govêrno Federal a gigantesca propaganda do Brasil, provocada no Mundo e no próprio país, pelo interêsse despertado pela realização de Brasília. Isto em páginas de revistas, inserções em programas de rádio, TV, jornais diários, publicações técnicas e de tôda a ordem — exposições, conferências, e o que é principal, de maneira espontânea e original.

Há poucos dias, citei que uma das revistas brasileiras de maior circulação — com cêrca de mil e quinhentos exemplares por semana — está cobrando cento e cinqüenta mil cruzeiros por publicação, e por página.

Peço a atenção do Senado para o fato de haver-se tornado Brasília, hoje, assunto quase obrigatório do noticiário universal. Revistas de circulação mundial, algumas com tiragem de três e cinco milhões de exemplares, publicam páginas e mais páginas, sôbre a nova Capital do Brasil num estupendo serviço de divulgação do nosso País, que como nunca foi alcançado por outras vias ,nem a peso de ouro.

Ouso afirmar da tribunta do Senado, mesmo sem ter ainda em estatísticas, que Brasília já está paga com larga margem pela propaganda que gerou em favor do Brasil através da Imprensa universal, pelos Rádios, Televisões, desde a China, os Estados Unidos da América do Norte, Inglaterra e outros Países, cobrindo, cinco Continentes!

Entendo que se essa propaganda fôsse paga em moeda forte, pelo Govêrno brasileiro, êle teria gasto importância superior ao total já investido em Brasília.

Todos sabemos que êste País cria repartições de propaganda junto a diversas Embaixadas, envia dezenas de pessoas ao estrangeiro para a sua divulgação. Assim, peço justiça para Brasília, pois nunca houve, em nossa Pátria acontecimento que provocasse tanto entusiasmo em todo o orbe terrestre.

Há poucos dias, a própria Rainha da Inglaterra, convidada por uma das filhas do Senhor Presidente da República, manifestou de imediato o seu desejo de visitar o Brasil, por ocasião da inauguração da nova Capital e, portanto, de conhecer Brasília — esta portentosa realização da humanidade no século XX.

Assumimos o compromisso solene de inaugurar Brasília a 21 de abril de 1960 e seremos uns fracassados, em 22 de abril do ano vindouro, se não o fizermos. E' um desafio que a Nação nos lançou; e temos de cumprir a promessa. Quando votamos a fixação dessa data para a mudança, há menos de quatro anos, sabíamos o que estávamos fazendo.

Sr. Presidente, alguns jornais desta Capital são profundamente injustos com Brasília, pois a propaganda contrária que lhe movem não é racional, não está no coração nem no sentimento dos que escrevem. Se querem demagogia, não a façam desta maneira, e à custa da única esperança, sobretudo da gente do interior — e portanto do mais de quatro quintos dos habitantes dêste País — que reside na promessa feita, no fim do século passado, aos brasileiros desassistidos, da interiorização do cérebro administrativo do País.

Sr. Presidente, com a indicação que hoje faço à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, aponto falha, na Resolução da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, mas dou, em seguida, o remédio. E', portanto, uma fórmula de colaborar — para que o Legislativo se aprofunde no assunto e verifique se, realmente, convém autorizar tais doações, nos moldes aprovados pela citada Resolução nº 18 e se a fórmula preconizada pela Companhia atende realmente aos objetivos que tem em vista.

Sr. Presidente, incorporo ao meu discurso o texto da Lei nº 2.874, de 1956, bem como sua regulamentação, para facilitar aos dignos colegas o estudo da matéria.

Farei, outrossim, transcrever artigo publicado pelo *Diário Carioca* de 20 do corrente, com as declarações de uma das mais importantes figuras da Magistratura brasileira, o Ministro Nelson Hungria que, após visita a Brasília, a classificou de "Cidade das Mil e uma Noites". Vive, por outro lado, a Imprensa desta Capital proclamando que nenhum membro do Poder Judiciário irá para a nova Capital. (*Muito bem!*)

do trabalho, sendo classificados nos diferentes Institutos de Aposentadoria e Pensões, para fins de previdência, de acôrdo com a natureza de suas funções.

Art. 27. Os militares e funcionários públicos civis da União, das autarquias e das entidades de economia mista poderão servir na Companhia no forma do Decreto-lei nº 6.877, de 16 de setembro de 1944.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os resultados das operações da Companhia serão apurados em balanço final, quando terminadas as construções a que se refere o artigo 17 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Art. 29. A Sociedade fica assegurada o direito de promover desapropriações, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 30. Os serviços, obras e construções necessários as instalações do Govêrno da República na futura Capital Federal serão realizados pela Companhia, independentemente de qualquer indenização, entendendo-se paga das despesas feitas pelos direitos, bens, favores e concessões que lhe são assegurados pelas leis em vigor.

Art. 31. A Companhia fica assegurada a utilização dos equipamentos, serviços e instalações dos órgãos da administração federal, sempre que se tornarem necessários às atividades da emprêsa.

Art. 32. Os atos administrativos e os contratos celebrados pela Companhia constarão de boletim mensal.

Art. 33. Os atos de constituição da Companhia, integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de direitos, bens imóveis que fizer e, ainda, os instrumentos em que figurar como parte, serão isentos de impostos e taxas e de quaisquer ônus fiscais compreendidos na competência tributária da União.

Art. 34. A Companhia gozará de consumo e de impostos adicionais a isenção de direito de importação para a fins, em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados às suas obras e serviços, pagando, no entanto, êsses tributos, no caso de revenda.

Art. 35. Durante o período de organização e até que sejam feitas, no novo Distrito Federal, as instalações necessárias, os órgãos de direção e fiscalização da Companhia poderão exercer parte de suas atividades e as suas reuniões fora da área designada para sede social.

Papelaria Brasil, Ltda. — Rua da Quitanda, 89 — Rio de Janeiro — Brasil — 1958.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

LEI N.º 2.874 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sôbre a mudança da Capital Federal, e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1.º A Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, será localizada na região do Planalto Central para êsse fim escolhida, na área que constituirá o futuro Distrito Federal circunscrita pela seguinte linha:

Começa no ponto da lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção *sul*, até o cruzar o paralelo de 16º 03' S. ..ai, pelo paralelo 16º 03' na direção *Oeste*, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' S., fechando o perímetro.

Art. 2.º Para cumprimento da disposição constitucional citada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

a) constituir, na forma desta lei, uma sociedade que se denominará Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com os objetivos indicados no art. 3.º;

b) estabelecer e construir, através dos órgãos próprios da administração federal e com a cooperação dos órgãos das administrações estaduais, o sistema de transportes e comunicações do novo Distrito Federal com as Unidades Federativas, coordenando êsse sistema com o Plano Nacional de Viação;

c) dar a garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito negociadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no país ou no exterior, para o financiamento dos serviços e obras da futura capital, ou com ela relacionados;

d) atribuir à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mediante contratos ou concessões, a execução de obras e serviços de interêsse do novo Distrito Federal, não compreendidos nas atribuições específicas da emprêsa;

e) firmar acôrdos e convênios com o Estado de Goiás, visando à desapropriação dos imóveis situados dentro da área do novo Distrito Federal e do seu posterior desmembramento do território do Estado e incorporação ao domínio da União;

f) estabelecer normas e condições para a aprovação dos projetos de obras na área do futuro Distrito Federal, até que se organize a administração local;

g) instalar, no futuro Distrito Federal, ou nas cidades circunvizinhas, serviços dos órgãos civis e militares da administração federal e nêles lotar servidores, com o fim de criar melhores condições ao desenvolvimento dos trabalhos de construção da nova cidade.

Parágrafo único. O Congresso Nacional deliberará, oportunamente sôbre a data da mudança da Capital, ficando revogado o art. 6.º da Lei número 1.803, de 5 de janeiro de 1953.

CAPÍTULO II

DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Seção I

Da Constituição e fins da Companhia

Art. 3.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá por objeto:

1 — planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura Capital, diretamente ou através de órgão da administração federal, estadual e municipal, ou de emprêsas idôneas com as quais contratar;

2, aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, pertinentes aos fins previstos nesta lei:

3 execução, mediante concessão, de obras e serviços da competência federal, estadual e municipal, relacionados com a nova Capital;

4, prática de todos os mais atos concernentes aos objetivos sociais, previstos nos estatutos quautorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Companhia poderá aceitar doação pura e simples de direitos e bens imóveis e móveis ou doação condicional, mediante autorização por decreto do Presidente da República.

Art. 4º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos de sociedade e nos de que trata o art. 24, § 2º, desta lei.

Art. 5º Nos atos constitutivos da Companhia inclui-se a aprovação.

a) das avaliações de bens e direitos arrolados para integrarem o capital da União;

b) dos estatutos sociais; e

c) do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para a mesma sociedade.

Art. 6º A constituição da sociedade e quaisquer modificações em seus estatutos serão aprovados por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Dependerá, todavia, de autorização legislativa expressa qualquer alteração que vise a modificar o sistema de administração da Companhia, estabelecido nesta lei.

Art. 7º Na organização da Companhia serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas da legislação de sociedades anônimas, dispensado, porém, qualquer depósito de capital em estabelecimento bancário.

Art. 8º A Companhia terá a sua sede na região definida no art. 1º, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Seção II

Do Capital Social

Art. 9º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá o capital de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital da sociedade, integralizando-o mediante:

I. A incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, de 1892, da Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo Decreto nº 32.976 de 8 de junho de 1953, e alterada pelo Decreto nº 38.281, de 9 de dezembro de 1955.

II. A transferência de tôda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que fôr sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União.

III A incorporação de outros bens móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriações.

IV. A entrada, em dinheiro, da importância de Cr$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), necessária às despesas de organização, instalação e início dos serviços da Companhia.

V. A entrada, em dinheiro, da importância de Cr$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), posteriormente, quando fôr considerada necessária.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado com novos recursos a êsse fim destinados ou com a incorporação dos bens mencionados no inciso III dêste artigo.

§ 2º As ações da Companhia Urbanizadora poderão ser adquiridas com autorização do Presidente da República, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à própria União, assegurado a esta, de qualquer modo, o mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social.

Art. 11. A sociedade poderá emitir, independentemente do limite estabelecido em lei, além de obrigações ao portador (debêntures) títulos especiais, os quais serão por ela recebidos com 10% (dez por cento) de ágio para o pagamento dos terrenos urbanos da nova Capital, vencendo ainda juros de 8% (oito por cento) ao ano.

SEÇÃO III

Da Administração e Fiscalização da Companhia

Art. 12. A administração e fiscalização da Companhia serão exercidas por um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com mandato de 5 (cinco) anos e o preenchimento dos respectivos cargos far-se-á por nomeação do Presidente da República, com observância dos parágrafos seguintes:

§ 1º O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis), membros com igualdade de votos e suas deliberações serão obrigatórias para a Diretoria, cabendo, todavia, recurso ao Presidente da República.

§ 2º A Diretoria será constituída de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente da Diretoria, que nelas terá apenas o voto de qualidade.

§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á, pelos menos, uma vez por semana e de suas deliberações lavrar-se-á ata circunstanciada, cujo teor, devidamente autenticado será fornecido a cada um dos seus membros.

§ 5º O Conselho Fiscal constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e exercerá as funções previstas na legislação de sociedades anônimas, sem as restrições do Decreto-lei nº 2.928, de 31 de dezembro de 1940.

§ 6º Um têrço dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal será escolhido em lista tríplice de nomes indicados pela Diretoria Nacional do maior partido político que integrar a corrente da oposição no Congresso Nacional.

§ 7º As substituições de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, sejam definitivas, sejam eventuais por impedimento excedente de 30 (trinta) dias, serão realizadas pelo mesmo processo da constituição dêsses órgãos, consignado no parágrafo anterior.

§ 8º Caberá, privativamente, ao Conselho de Administração decidir, por proposta da Diretoria, sôbre planos de compra, venda, locação, ou arrendamento de imóveis de propriedade da Companhia, e bem assim sôbre as operações de crédito por ela negociadas.

§ 9º Atendido o disposto nesta lei, os estatutos regularão as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria

§ 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão residência obrigatória na área mencionada no art. 1º.

SEÇÃO IV

Das Favores e Obrigações da Companhia

Art. 13. Os atos de constituição da Companhia, integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de direitos, bens imóveis e móveis que fizer e, ainda, os instrumentos em que figurar como parte, serão isentos de impostos e taxas de quaisquer ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhe os mesmos favôres para a sociedade, na esfera das respectivas competências tributárias.

Art. 14. A Companhia gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação ao maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados às suas obras e serviços, pagando, no entanto, êsses tributos, no caso de revenda.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portarias dos inspetores das Alfândegas.

Art. 15. A sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriações, nos têrmos da legislação em vigor, e com as modificações desta lei.

Art. 16. A Companhia remeterá suas contas, até 30 de abril de cada ano, ao Tribunal de Contas da União, que as apreciará, enviando-as ao Congresso Nacional, cabendo a êste adotar, a respeito delas, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

Art. 17. Os serviços, obras e construções necessários à instalação do Govêrno da República na futura Capital Federal serão realizados pela Companhia, independentemente de qualquer indenização, entendendo-se paga das despesas feitas pelos direitos, bens, favôres e concessões que lhe são outorgados em virtude desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo assegurará à Companhia, ainda, a utilização dos equipamentos, serviços e instalações dos órgãos da administração federal, sempre que se tornarem necessários às atividades da emprêsa.

Art. 19. Os atos administrativos e os contratos celebrados pela Companhia constarão de boletim mensal por ela editado e dos quais serão distribuídos exemplares aos membros do Congresso Nacional, autoridades ministeriais, repartições interessadas, entidades de classe e órgãos de publicidade.

Art. 20. A direção da Companhia Urbanizadora é obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso Nacional, acêrca dos seus atos e deliberações.

Art. 21. Nos contratos de obras e serviços, ou na aquisição de materiais a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a Companhia deverá:

a) determinar concorrência administrativa para os contratos de valor superior a Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), até Cr$ ..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo facultado, todavia, ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, dispensar a exigência, em decisão fundamentada que constará da ata;

b) determinar concorrência pública para os contratos de mais de ... Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ficando permitida ao Conselho de Administração a dispensa da formalidade, com as cautelas da alínea anterior, dando-se dessa decisão ciência, dentro em 5 (cinco) dias ao Presidente da República, que poderá mandar realizar a concorrência.

SEÇÃO V

Do Pessoal da Companhia

Art. 22. Os empregados da Companhia Urbanizadora ficam sujeitos, nas suas relações com a emprêsa, ùnicamente às normas de legislação do trabalho, sendo classificados nos diferentes institutos de aposentadoria e pensões, para fins de previdência, de acôrdo com a natureza de suas funções.

Art. 23. Os militares e funcionários públicos civis da União, das autarquias e das entidades de economia mista poderão servir na Companhia na forma do Decreto-lei nº 6.877, de 16 de setembro de 1944.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o Decreto número 480, de 30 de abril de 1955, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, e pelo qual foi declarada de utilidade e de necessidade públicas e de conveniência de interêsse social, para efeito de desapropriação, a área a que se refere o art. 1º.

§ 1º As desapropriações iniciadas poderão continuar delegadas ao Govêrno do Estado, ou passarão a ser feitas diretamente pela União.

§ 2º Nas transferências para o domínio da União, dos imóveis adquiridos pelo Govêrno de Goiás e nos atos de desapropriação direta em que vier a intervir e ainda nos da incorporação dêles ao capital da Companhia Urbanizadora da Capital Federal, a União será representada pela pessoa a que se refere o art. 4º desta lei.

§ 3º Sempre que as desapropriações se realizarem por via amigável, os desapropriados gozarão de isenção de impôsto de renda relativamente aos lucros auferidos pela transferência ao expropriante das respectivas propriedades imobiliárias.

§ 4º Os imóveis desapropriados na área do novo Distrito Federal e os referidos no art. 15 poderão ser alienados livremente pelo poder expropriante e pelos proprietários subseqüentes, sem que se lhes aplique qualquer preferência legal, em favor dos expropriados.

Art. 25. Tornar-se-ão indivisíveis os lotes de terras urbanos do futuro Distrito Federal, desde que alienados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. *Fica expressamente proibida a alienação das mais áreas de terras do mencionado Distrito a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.*

Parágrafo único. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil organizará os planos que assegurem o aproveitamento econômico dos imóveis rurais, executando-os diretamente ou apenas mediante arrendamento.

Art. 26. Ficam os Institutos de Previdência Social, as Sociedades de Economia Mista e as Autarquias da União autorizados a adquirir títulos e obrigações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil referidos no art. 11 desta lei.

Parágrafo único. Esses títulos também poderão ser vendidos aos militares, funcionários federais, servidores de autarquias e de sociedades de economia mista da União, desde que autorizem o desconto das prestações devidas, desdobráveis pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nas respectivas fôlhas de pagamento.

Art. 27. A fim de assegurar os fornecimentos necessários às obras da nova Capital, ficam incluídas na categoria de primeira urgência as rodovias projetadas para ligar o novo Distrito Federal aos centros industriais de São Paulo e Belo Horizonte e ao pôrto fluvial de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 28. Os lotes de terras em que se dividirem, a partir da vigência desta lei, as propriedades rurais existentes até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 (vinte) hectares, só poderão ser inscritos no Registro Imobiliário e expostos à venda depois de dotados os logradouros públicos de tais loteamentos dos serviços de água encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meios-fios e pavimentação asfáltica.

Art. 29. A legislação peculiar às sociedades anônimas será aplicada como subsidiária desta lei à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 30. É transferido para o Ministério da Fazenda o saldo da verba 4, consignação 4.3.00, subconsignação 4.3.01 — item I — "despesas com a desapropriação da totalidade das áreas do novo Distrito Federal, inclusive indenização ao Estado de Goiás", atribuída ao Ministério da Justiça pelo orçamento vigente.

Art. 31. Fica aberto o crédito especial de Cr$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender ao disposto no art. 10, item IV, desta lei.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a forma de extinção da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, depois de transferidos os contratos por ela celebrados com terceiros para a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 33. É dado o nome de Brasília à nova Capital Federal.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Nereu Ramos
Antônio Alves Câmara
Henrique Lott
José Carlos de Macedo Soares
S. Paes de Almeida
Lúcio Meira
Ernesto Dornelles
Clóvis Salgado
Parsifal Barroso
Henrique Fleiuss
Mauricio de Medeiros

ESTATUTOS SOCIAIS — COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, que poderá usar a sigla NOVACAP, é uma sociedade por ações, constituída pela União, na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e se regerá por essa lei, pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Art. 2º A Companhia, que funcionará por tempo indeterminado, tem sua sede na região definida no artigo 1º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, onde deverão ter residência obrigatória os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 3º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tem por objeto:

1. Planejamento e execução dos serviços de localização, urbanização e construção da futura Capital, diretamente ou através de órgãos da administração federal, estadual e municipal ou de emprêsas idôneas com as quais contratar.

2. Aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do Território Nacional, relacionados com os objetivos sociais.

3. Execução, mediante concessão, de obras e serviços da competência federal, estadual e municipal, pertinentes à nova Capital.

4. Estudo e execução, diretamente ou não, dos planos regionais de abastecimento do futuro Distrito Federal.

5. Prática de todos os demais atos concernentes à nova Capital, ou com ela relacionados.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social é de Cr$ 500.000.000,00, dividido em 500.000 ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr$ 1.000,00 cada uma, subscrito pela União.

Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado com novos recursos a êsse fim destinados, ou com a incorporação de outros bens pertencentes à União.

Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado com novos recursos a êsse fim destinados, ou com a incorporação de outros bens pertencentes à União.

Art. 5º A integralização do capital far-se-á:

I — Mediante a incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, de 1892; da Comissão de Estudos para Localização da nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo Decreto número 32.976, de 8 de junho de 1953, e alterada pelo Decreto nº 38.231, de 9 de dezembro de 1955.

II — Com a transferência de tôda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço do custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que fôr sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União.

III — Pela incorporação de outros bens móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriações.

IV — Mediante a entrada, em dinheiro, da importância de ..... Cr$ 125.000.000,00, necessária às despesas de organização, instalação e início dos serviços da Companhia.

V — Com a entrada, em dinheiro, da importância de Cr$ 195.000.000,00, posteriormente, quando fôr considerada necessária.

Art. 6º As ações da Companhia Urbanizadora poderão ser adquiridas, com autorização do Presidente da República, por pessoas jurídicas de Direito Público Interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à própria União, assegurado a esta, de qualquer modo, o mínimo de 51% do capital social.

Art. 7º É facultada a emissão de títulos múltiplos representativos das ações e a conversão dêles, a todo tempo, em títulos simples mediante solicitação da parte interessada.

Art. 8º A Sociedade poderá emitir títulos ao portador (debêntures) e títulos especiais, os quais serão por ela recebidos com 10% de ágio, para o pagamento dos terrenos urbanos da nova Capital, vencendo, tais títulos, os juros de 8% ao ano.

Parágrafo único. Além dos títulos a que se refere êste artigo é facultado à Sociedade emitir outros, ao portador, destinados exclusivamente à venda de terrenos do novo Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Da Administração e Fiscalização da Companhia

Art. 9º A administração e fiscalização da Companhia serão exercidas por um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com mandato de cinco anos, e o preenchimento dos respectivos cargos se fará por nomeação do Presidente da República, observado o disposto no art. 12, § 3º, da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Art. 10. As substituições dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, sejam definitivas, sejam eventuais por impedimento excedente de 30 dias, serão realizadas pelo mesmo processo de constituição dêsses órgãos.

Art. 11. As substituições previstas no artigo anterior, nos casos de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, ocasionais ou por espaço de tempo inferior a 30 dias, serão feitas por pessoa que o Presidente da Companhia designar.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 12. O Conselho de Administração compor-se-á do Presidente da Companhia, como Presidente do Conselho, apenas com voto de desempate, e de seis membros, com igualdade de votos, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade moral e comprovada capacidade; suas deliberações serão obrigatórias para a Diretoria, salvo recurso para o Presidente da República.

Art. 13. São atribuições do Conselho de Administração:

1. Decidir, privativamente, por proposta da Diretoria, sôbre os planos de compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da Companhia e bem assim sôbre as operações de crédito por ela negociadas.

2. Dispensar, mediante proposta da Diretoria, em decisão fundamentada, que constará da ata, a concorrência administrativa para os contratos de obras e serviços ou para aquisições de materiais a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de valor superior a Cr$ 1.000.000,00, até Cr$ 10.000.000,00;

3. Dispensar, com as mesmas cautelas da alínea anterior, a concorrência pública, para os contratos ali mencionados, de valor superior a .. Cr$ 10.000.000,00 dando-se dessa decisão, dentro de cinco dias, conhecimento ao Presidente da República, que poderá mandar realizar a concorrência.

4. Autorizar renúncia de direitos ou transação.

5. Aprovar as normas gerais de contabilidade e os créditos básicos que deverão presidir a apuração de resultados e amortização de capitais invertidos.

6. Realizar inspeções nos serviços da Sociedade, visando à sua eficiência e melhoria.

7. Enviar ao Tribunal de Contas da União até 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade, ordinàriamente, nos dias determinados, e, extraordinàriamente, quando fôr para isso convocado pelo Presidente, em dia e hora prèviamente fixados. Das suas deliberações lavrar-se-á ata circunstanciada, cujo teor será fornecido, em cópia autêntica, a cada um dos seus membros.

Art. 15. O Conselho deliberará, vàlidamente, com a presença de quatro dos seus membros, pelo menos, inclusive o Presidente ou quem as suas vêzes fizer.

Seção II

Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil será composta de um Presidente e três Diretores.

Art. 17. Cada membro da Diretoria deverá caucionar, para garantia da sua gestão, a importância de Cr$ 50.000,00, em dinheiro, antes de entrar em exercício.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á, ordinàriamente, nos dias determinados e, extraordinàriamente, quando convocada pelo Presidente, e as suas deliberações serão tomadas com a presença de três membros, no mínimo, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 19. Compete à Diretoria:

a) elaborar e propor ao Conselho de Administração as normas ou atos que devam ser por êles expedidos ou aprovados;

b) apresentar ao Conselho de Administração relatórios, boletins estatísticos e balancetes que lhe permitam acompanhar e fiscalizar as atividades da Sociedade;

c) expedir os regulamentos dos diversos departamentos e serviços da Sociedade;

d) conceder férias e licenças aos Diretores;

e) exercer, dentro dos limites legais e estatutários, os poderes de administração da Companhia, não expressamente incluídos na competência dos outros órgãos da Sociedade;

f) realizar concorrência administrativa para os contratos de obras e serviços, ou aquisição de materiais a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de valor superior a Cr$ .... 1.000.000,00, até Cr$ 10.000.000,00; e concorrência pública para os mesmos contratos, de mais de Cr$ 10.000.000,00;

g) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso Nacional, acêrca de seus atos e deliberações.

Art. 20. Cabe ao Presidente da Companhia a superintendência, a direção e a coordenação dos trabalhos da Sociedade e, especialmente:

I. Representar a Sociedade em suas relações com terceiros, em juízo e fora dêle, podendo, em nome dela, nomear procuradores, prepostos e mandatários.

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

III. Designar para as diversas Diretorias os respectivos Diretores.

IV. Nomear, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os empregados da Companhia, conceder-lhes férias e abonar-lhes faltas, podendo delegar poderes aos dirigentes de Departamentos em que se subdividir a administração dos negócios da Sociedade.

V. Movimentar, conjuntamente com um Diretor, que fôr por êle designado, as contas da Companhia nos estabelecimentos de crédito, fazer depósitos e retiradas, emitir cheques, endossá-los e assinar ordens de pagamento, dar recibos e passar quitações, podendo delegar tais atribuições.

VI. Designar os dirigentes dos diversos Departamentos, dentre os membros da Diretoria, ou não.

VII. Apresentar o relatório anual da Companhia, o balanço e as contas a serem encaminhadas à Assembléia Geral.

VIII. Trazer o Conselho de Administração e a Diretoria permanentemente informados dos serviços da Companhia e das medidas gerais determinadas para assegurar-lhes maior eficiência.

Art. 21. A ausência de qualquer diretor, por mais de 30 dias, das respectivas funções, sem que lhe tenha sido para isso concedida a necessária licença, importará em perda automática do cargo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 23. O Conselho Fiscal exercerá as funções previstas nas leis de sociedade por ações, sem as restrições do Decreto-lei nº 2.920, de 31 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinàriamente, até 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinàriamente, quando convocada para se pronunciar sôbre os assuntos de interêsse da sociedade.

Art. 25. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Companhia, que designará, dentre os presentes dois Secretários para constituir a mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União, que funcionará, cada ano, nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias da Sociedade.

CAPÍTULO V

Do Pessoal da Companhia

Art. 26. Os empregados da Companhia ficam sujeitos, nas suas relações com a emprêsa, unicamente às normas da legislação

VER BRASÍLIA TORNA HUNGRIA MUDANCISTA

Brasília, 18 — Da sucursal do DCO) Depois de ver as obras da futura capital do país afirmou o ministro Nelson Hungria à reportagem que, embora tivesse sido um dos mais ferrenhos adversários de sua construção, curvava-se agora perante a "monumental obra que em tão curto espaço de tempo o presidente Kubitschek logrou realizar".

O ministro Nelson Hungria afirmou ainda que a construção da nova metrópole virá reabilitar o povo brasileiro, atestando que somos capazes de grandes empreendimentos, "de fazer qualquer coisa de fabuloso para o futuro".

Vim a Brasília — afirmou o Senhor Nelson Hungria, depois de ter visto a cidade — porque queria acreditar nela. Vim para acreditar e realmente me satisfiz. O que me foi dado ver, contemplar, é qualquer coisa de ciclópico e fantástico. Ainda agora à tarde, quando descambava o Sol pude ver o perfil de Brasília e tive a impressão de estar perante uma cidade das "Mil e uma Noites". Fui dos que a negaram, pois então o Brasil não estava em condições de fazer uma obra como esta que agora contemplo. Agora estou certo de que Brasília será realmente a futura capital do país; senão dentro do prazo marcado, dentro de um período um pouco mais amplo.

A CIDADE LIVRE

Há em Brasília uma nota impressionante, a qual transmitirei para o Rio. E' a chamada Cidade Livre. E' um quadro de Portinari, dada a sua originalidade. A Cidade Livre é realmente uma cidade de pioneiros, faz lembrar a marcha para o Oeste nos Estados Unidos, aquela marcha que tanto contribuiu para a grandeza daquela nação e que há de contribuir também para a nossa.

O ministro Nelson Hungria referiu-se ao presidente Kubitschek — afirmou — um formidável realizador, um homem de um dinamismo que a todos nós espanta. O presidente Kubitschek nem mesmo parece brasileiro, porque brasileiro geralmente não crê, o brasileiro não tem o arrôjo de certas empresas e costuma, às vêzes desanimar no meio do trabalho. Êle, não. Cada vez mais se torna entusiasta, cada vez mais se enche de fé. O presidente Kubitschek é um homem que tem tamanha fé que seria capaz de remover montanhas. Reconheço tudo isso, embora entenda também que Brasília, sob certos aspectos, mereça censuras. Mas de qualquer forma faço meus melhores votos para que a futura capital cresça prospere e que seja, realmente, aquilo que se pensou a respeito dela quando aqui foi lançada a primeira pedra".

O SR. PRESIDENTE:

A indicação, a que fez referência o nobre Senador Coimbra Bueno deve ser enviada à Mesa, por escrito, nos têrmos do Regimento, a fim de ser lida no expediente da sessão que se seguir à presente.

Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Antes de encerrar a sessão, designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1958, que dá ao aeroporto da cidade ede Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o nome de Vitor Konder, tendo pareceres favoráveis (ns. 154 e 155, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 8, de 1959, que suspende a execução do disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 91 da Constituição de Minas Gerais, nos têrmos de acórdão do Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 150, de 1959)

3 — Discussão única do Requerimento n.º 105, da Comissão de Serviço Público Civil, solicitando seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o andamento do Projeto de Lei da Câmara dos Deputado n. 97, de 1958 ,que cria no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas os 6.º e 7.º Distritos e dá outras providências), até a chegada ao Senado do Projeto n.º 32, de 1959, em curso na Câmara (que cria a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste).

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR SAULO RAMOS, NA SESSÃO DE 22 DE MAIO CORRENTE, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. SAULO RAMOS:

Sr. Presidente, no momento em que V. Ex.ª submete a discussão o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959, que dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina e dá outras providências, inclusive a incorporação da referida ferrovia à Rede Ferroviária Nacional, cabe informar que foi a proposição incluída na pauta dos trabalhos de hoje em virtude de dispensa de interstício e de prévia distribuição de avulsos da matéria, requerida por mim em nome da bancada catarinense nesta Casa.

Trata-se, Sr. Presidente, de estrada de ferro de pequeno curso, em meu Estado. Como tal, é deficitária, pois só à Previdência Social deve a quantia de cinco milhões de cruzeiros. Sabemos, outrossim, que as ferrovias dão mais lucro quanto maior seu percurso.

Daí a necessidade de integração da Estrada de Ferro Santa Catarina na Rede Ferroviária Nacional, para benefício do meu Estado e da Nação.

Além dessa, temos outras ferrovias, como a Dona Tereza Cristina, que serve à zona de mineração carbonífera de Santa Catarina, e precisa ser conectada com essa estrada. Ambas devem ser interligadas à Rêde Ferroviária Nacional. Ainda que o carvão de pedra não comporte transporte longínquo, seja rodoviário, ferroviário ou marítimo, faz-se mister prever situações de emergência.

Sr. Presidente, existe uma siderúrgica nacional colaborando para o progresso de nossa pátria, que deve ser também alimentada com o carvão brasileiro.

Tivemos duras experiências, por ocasião das duas guerras mundiais. O carvão catarinense em 1914, apesar das grandes dificuldades de mineração e transporte, atingiu as ontes de consumo. Na última conflagração, veio fazer funcionassem nossas forjas e também facilitou o transporte marítimo e ferroviário de nossa pá-

tria. Mais do que isto, iluminou São Paulo e a Capital Federal além de ajudar Volta Redonda a cumprir sua finalidade, pois foi alimentada única e exclusivamente, naquele período de guerra com o coque produzido em nossas minas.

Ainda ontem, dirigi requerimento de informação ao Sr. Presidente da República, pelo fato de ter a imprensa de nosso país ventilado que a União, órgãos paraestatais ou entidades privadas iriam adquirir ações de companhias carboníferas norte-americanas. É êrro profundo, Sr. Presidente, porque estaremos subvencionando os trabalhadores norte-americanos com nosso esfôrço, nosso labor; estaremos amparando a indústria norte-americana em detrimento da nossa.

Na conceituação moderna, entretanto, as ferrovias não devem visar lucro e sim a circulação das riquezas básicas e essenciais, e, sobretudo, servir bem à coletividade, como serviço público que deva ser.

Aproveito, Sr. Presidente, o ensejo do encaminhamento da votação para formular apêlo à direção da Rêde Ferroviária Federal, no sentido de que estabeleça conexões das Estradas de Ferro Santa Catarina e D. Teresa Cristina com os trilhos da rêde ferroviária nacional assegurando o consumo do carcão catarinense nas suas máquinas. Será mais um fator para a expansão da indústria carbonífera nacional, que vem alimentando nossas termo-elétricas, siderúrgicas, e contribuindo para acelerar o progresso do país em sua auto-suficiência industrial.

O Sr. Mourão Vieira — Dá V. Ex.ª licença para um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muita honra aceito o aparte de V. Ex.ª.

O Diretor da Divisão de Adminis-

O Sr. Mourão Vieira — Acompanhando a atuação de VV. Ex.ªs de defesa do carvão de Santa Catarina, tenho verificado a dedicação com que trata do problema. Vizinho seu de cadeira e correligionário político, das conversas que com V. Ex.ª entretenho, posso tsetemunhar que, na sua preocupação e zêlo pelas riquezas carboníferas de Santa Catarina, nunca se esquece do operariado de seu Estado. Como bem diz V. Ex.ª se não defendermos o carvão nacional, estaremos também lançando ao desamparo a classe obreira de nosso País. A serem verdadeiras as informações dadas ao conhecimento de V. Ex.ª — e peço a Deus não o sejam — de que estamos adquirindo ações de companhias carboníferas estrangeiras, em detrimento da indústria de Santa Catarina, iremos propiciar aos operários daquelas organizações o apoio e a defesa que nos cabia deferir ao trabalhador brasileiro. Aproveito a oportunidade para apresentar meus parabens a Santa Catarina, por ter um repreentante tão vigilante na defesa dos interêsses de seu produto básico.

O SR. SAULO RAMOS — Muito agradeço o depoimento de V. Ex.ª e, como o prezado colega, também faço votos para que a informação não retrate a verdade, porque seria desdouro, impatriotismo adquirir ações de companhias estrangeiras, quando temos exploração de minérios perfeitamente organizada em nossa Pátria e estamos implantando um grande parque siderúrgico. Uma Nação vale não sòmente pela exploração do petróleo, mas também pelo seu parque siderúrgico. Sem siderurgia não há industrialização e, sem industrialização, não há emancipação econômica, de um povo, conforme tenho reiteradas vêzes, afirmado desta tribuna.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Ouço o aparte de V. Ex.ª com muita satisfação.

O Sr. Francisco Gallotti — A matéria em apreciação, de indiscutível, interêsse para o Estado de Santa Catarina, que temos a honra de representar nesta Casa, mereceu, por parte de tôdas as Comissões Técnicas do Senado, aprovação unânime. Em duas delas fui o relator — na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e na de Finanças. Encontrei por parte dos ilustres membros que as compõem não só bôa vontade, como até alto espírito de justiça na aprovaçã odêsse Projeto. Ainda ontem, na Comissão de Finanças presentes o Senador trabalhista de Santa Catarina, que é V. Ex.ª o Senador pessedista que dá o aparte, e o Senador udenista Milton Campos, suplente do ilustre Senador Irineu Bornhausen — que lhe pediu comparecesse àquele órgão para robustecer as razões do ato justo que encerra a proposição — ficou patenteada a identidade de pontos de vista da Bancada catarinense. Neste instante, em que V. Ex.ª aproveitando o encaminhamento da votação, se manifesta — e tão bem — para que o Senado de unânime aprovação ao Projeto, desejo salientar que não há no caso, partidarismo político. Os três representantes de Santa Catarina unidos, trabalham no mesmo sentido, que não é outro senão dar a nosso Estado melhor estrada de ferro e ao seu pessoal assistência digna. Não poderia tal objetivo ser alcançado se continuasse a vigência dêsse contrato com o Estado de Santa Catarina. Esperamos, pois, nós, catarinenses, que lutamos pla aprovação do Projeto, seja o ato do Congresso Nacional sancionado pelo Sr. Presidente da República e produza os melhores resultados para a grandeza do nosso Estado e, consequentemente grandeza do Brasil.

O SR. SAULO RAMOS — O aparte de V. Ex.ª nobre Senador Francisco Gallotti, confirma a atuação que ve mdesempenhando nesta Casa em prol dos porblemas de Santa Catarina. Ressaltou muito bem V. Ex.ª e já tivemos o testemunho do nobre Senador Mourão Vieira, que todos os Senadores nas Comissões têm dado apoio franco e decidido à matéria. Devo lembrar também a pessôa do nosso Presidente, Senador Filinto Muller, pelo interêsse que demonstrou na tramitação do Projeto nesta Casa, seu atendimento aos apelos vindo só do Sr. Governador do Estado Sr. Heriberto Huse como das entidades sndicais e privadas e dos Prefeitos, cujos Municípios são servidos por essa Estrada de Ferro.

Sr. Presidente, antecipo agradecimento a colaboração sadia e patriótica de V. Ex.ª e de todos os Senhores Senadoers em tôrno da aprovação dêste Projeto.

A encampação da Estrada de Ferro Santa Catarina pelo Govêrno Federal, virá possibilitar aos ferroviários o reajustamento salarial no que se refere ao aumento de 30 % do abono concedido aos servidores da União e bem assim a estipulação dos proventos com base no último salário-mínimo para os aposentados e pensionistas da CAPFESP — (Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos) — dessa ferrovia, como da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, cujos servidores reivindicam, com justiça, a extensão dos mesmos benefícios previdenciários outorgados aos ferroviários nacionais.

Com a aprovação dêste projeto, além da integração da E. F. Santa Catarina na Rêde Ferroviária Federal S. A., estaremos regularizando a situação dos seus servidores, pertencentes a uma comunidade de trabalhadores que, neste País, foi a pioneira da Previdência Social e, no entanto, não só os ferroviários de Santa Catarina como outros de todo o Brasil não estão sendo contemplados, como tantas outras classe que desfrutam de melhor amparo, com os benefícios assistenciais da legislação específica que, nêste últimos anos, tem sido outorgada às famílias dos trabalhadores brasileiros.

Senhor Presidente. Êste projeto que mereceu aprovação nas Comissões competentes desta Casa, foi por mim assistido em tôda a sua tramitação. A proposição tão logo aprovada subirá à sanção presidencial e, eu antecipo neste instante, um apêlo ao Exmo. Sr. Presidente da República para que sancione a lei que beneficirá a Nação, o meu Estado e os valorosos ferroviários catarinenses. — (*Muito bem! Muito bem!*).

EDITAL

CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS DESTINADOS AO EDIFÍCIO DO SENADO EM BRASÍLIA

Conforme deliberação da Comissão Diretora do Senado, torno público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que a mesma recebe no prazo de 30 dias, a contar de 30 do mês fluente, proposta para aquisição dos seguintes móveis, necessários ao Edifício do Senado, em Brasília, nas condições abaixo indicadas:

1) *a*) móveis para os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente do Senado;

b) móveis para os gabinetes dos Secretários e Suplentes de Secretários;

c) móveis para os gabinetes dos líderes da Maioria e da Minoria.

2) Móveis para 63 gabinetes de Senadores.

3) Móveis para o recinto do Senado:

a) Mesa: — Presidente e quatro Secretários;

b) móveis (poltronas e mesas) para os Senadores, em número de 96;

c) duas mesas, com cadeiras para taquígrafos.

4) Móveis para as salas de comissões e de contacto com o público:

a) mesa de presidência das mesmas comissões, poltronas e mesas para seus secretários e membros.

5) Móveis para o Comitê de Imprensa junto ao Senado:

a) cadeiras e mesas, em duas salas, um junto ao plenário e outra, em separado, em número de cinquenta para ambas.

6) Móveis para o gabinete do Diretor Geral.

7) Todos os móveis devem obedecer aos desenhos e especificações apresentados:

a) *madeira* — jacarandá, ôlho de negro e pinho de viga; acabamento: encerado;

b) *alumínio* — anodizado na côr natural;

c) *latão* — polido na côr natural;

d) *ferro* — metalizado com latão ou pintado;

e) *aço inoxidável;*

f) *estofos*: todos serão revestidos a couro, em côres a serem escolhidas posteriormente.

Os desenhos acima referidos estão nesta Diretoria e serão fornecidos aos interessados, devidamente autenticados, mediante recibo.

8) Os concorrentes deverão apresentar documentos provando:

a) sua personalidade jurídica ou autorização para funcionar no país;

b) sua idoneidade moral, técnica e financeira;

c) quitação com o impôsto de renda;

d) observância da Lei dos 2/3;

e) tratando-se de sociedade anônima ou de economia mista, exibindo os seus estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada;

f) tratando-se de firma em nome individual, o documento de quitação com o serviço militar.

9) A prova resultante de tais documentos será, prèviamente, julgada pela Comissão Diretora do Senado, antes de entrar no mérito e escôlha das propostas.

10) Os proponentes juntarão às suas propostas uma prova de ter depositado no Banco do Brasil S. A., à disposição da Comissão Diretora do Senado, a importância de um milhão de cruzeiros, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, para garantia da assinatura do contrato e sua execução.

11) Os concorrentes que não forem vencedores na concorrência, pela não aprovação de suas propostas, após o ato da escôlha e aprovação das mesmas, obterão restituição imediata do seu depósito.

12) Encerrado o prazo do presente edital, as propostas serão abertas e lidas, perante a Comissão Diretora, 48 horas depois do encerramento da concorrência, ou seja, no dia 3 de julho, às 10,00 horas da manhã.

13) Realizadas a abertura e leitura das propostas, cinco dias depois, no dia 8 de julho, proferirá a Comissão Diretora do Senado a sua decisão, aprovando ou não a concorrência, e, escolhendo a proposta que melhor convenha ao interêsse público.

14) A Comissão Diretora do Senado fica rsesalvada a faculdade de não aceitar, no todo ou em parte, a concorrência para determinados grupos de móveis, para as suas dependências, aceitando uma proposta ou parte de qualquer proposta.

15) Para que assim possa proceder, como lhe fica, expressamente, ressalvado o item anterior, os concorrentes deverão apresentar preços parciais para os grupos de móveis, objeto de concorrência, e, êsse conjunto, para todo o fornecimento.

16) Tôdas as propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos assinadas e rubricadas em tôdas as páginas, entregues lacradas ao Diretor Geral do Senado, com a declaração expressa de que se submetem a tôdas as cláusulas do presente edital.

17) A entrega do material, objeto da concorrência ou concorrências aprovadas, será feito em Brasília, no novo Edifício do Senado, a representantes designados pela sua Comissão Diretora, até 15 de fevereiro de 1960.

18) Os concorrentes poderão apresentar proposta parcial para fornecimento de um ou mais grupos de móveis. Nessa hipótese, a caução exigida será de 5% (cinco por cento) sôbre o prêço dessas propostas.

19) O não cumprimento do contrato assinado, em decorrência da escôlha e aprovação de uma ou mais propostas, importará numa multa de vinte mil cruzeiros diários, independendo de qualquer interpelação judicial, apenas ocorrido o implemento de qualquer das cláusulas dêste contrato, comunicado ao concorrente faltoso por aquele que fôr prejudicado pela mesma infração, por carta, devidamente registrada.

20) A despesa decorrente da proposta aprovada será paga no ato da aceitação e entrega dos móveis, ou, quando, a juízo da Comissão Diretora do Senado, aprovar o concorrente, a entrega do todo ou parte dos móveis, a cujo fornecimento se obrigou com a aprovação de sua proposta.

21) Os concorrentes se obrigam a apresentar à Comissão Diretora plantas de todos os móveis em tamanho natural e 60 dias depois de aceitas suas propostas, um exemplar de cada tipo de móvel, objeto da concorrência.

22) A Diretoria Geral do Senado fornecerá os esclarecimentos necessários aos interessados e os modelos fotostáticos dos móveis, objeto da concorrência.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de maio de 1959. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR$ 0,40